

Cheila Fernandes de Andrade
Adriele do Nascimento Silva
Andrea Pereira da Conceição
Venusa Delgado Rego

OS IMPACTOS FINANCEIROS E SOCIAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL



CHEILA FERNANDES DE ANDRADE
ADRIELE DO NASCIMENTO SILVA
ANDREA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
VENUSA DELGADO REGO

OS IMPACTOS FINANCEIROS E SOCIAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

1ª ed.

Piracanjuba-GO
Editora Conhecimento Livre
Piracanjuba-GO

1ª ed.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

ANDRADE, CHEILA FERNANDES DE
A554O OS IMPACTOS FINANCEIROS E SOCIAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO
BRASIL / CHEILA FERNANDES DE ANDRADE. ADRIELE DO NASCIMENTO SILVA. ANDREA
PEREIRA DA CONCEIÇÃO. VENUSA DELGADO REGO. – Piracanjuba-GO

Editora Conhecimento Livre, 2023

54 f.: il

DOI: 10.37423/2023.edcl701

ISBN: 978-65-5367-280-2

Modo de acesso: World Wide Web

Incluir Bibliografia

1. reforma-tributária 2. contabilidade-tributária 3. impactos-sociais I. ANDRADE, CHEILA
FERNANDES DE II. SILVA, ADRIELE DO NASCIMENTO III. CONCEIÇÃO, ANDREA
PEREIRA DA IV. REGO, VENUSA DELGADO V. Título

CDU: 300

<https://doi.org/10.37423/2023.edcl701>

O conteúdo dos artigos e sua correção ortográfica são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

EDITORIA CONHECIMENTO LIVRE

Corpo Editorial

MSc Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior

MSc Humberto Costa

MSc Thays Merçon

MSc Adalberto Zorzo

MSc Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno

PHD Willian Douglas Guilherme

MSc Andrea Carla Agnes e Silva Pinto

MSc Walmir Fernandes Pereira

MSc Edisio Alves de Aguiar Junior

MSc Rodrigo Sanchotene Silva

MSc Wesley Pacheco Calixto

MSc Adriano Pereira da Silva

MSc Frederico Celestino Barbosa

MSc Guilherme Fernando Ribeiro

MSc. Plínio Ferreira Pires

MSc Fabricio Vieira Cavalcante

PHD Marcus Fernando da Silva Praxedes

MSc Simone Buchignani Maigret

Dr. Adilson Tadeu Basquerote

Dra. Thays Zigante Furlan

MSc Camila Concato

PHD Miguel Adriano Inácio

MSc Anelisa Mota Gregoleti

PHD Jesus Rodrigues Lemos

MSc Gabriela Cristina Borborema Bozzo

MSc Karine Moreira Gomes Sales

Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

MSc Pedro Panhoca da Silva

MSc Helton Rangel Coutinho Junior

MSc Carlos Augusto Zilli

MSc Euvaldo de Sousa Costa Junior

Dra. Suely Lopes de Azevedo

MSc Francisco Odecio Sales

MSc Ezequiel Martins Ferreira

MSc Eliane Avelina de Azevedo Sampaio



10.37423/2023.edcl701



Dedico este trabalho aos meus pais, Selma e Raimundo (*in memoriam*), por tudo que sempre fizeram por mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por ouvir minhas mais sinceras orações, principalmente aquela: “Que nossas vontades coincidam, mas se não coincidirem, que a Tua prevaleça. Agradeço e confio”.

Obrigada por me manter forte até aqui, apesar deste último semestre ter sido o mais difícil de todos.

Agradeço à minha mãe, Maria Selma do Nascimento, e aos meus avós, Vilma Cavalcante e José Marques, por sempre me apoiarem e respeitarem todas as minhas escolhas e darem suporte a mim e aos meus irmãos, que sempre estiveram comigo.

Também sou grata a todos os meus amigos que me acompanharam e contribuíram para que esse sonho se tornasse realidade, em especial à Vanessa Coelho por acreditar tanto na minha capacidade, às vezes, mais que eu mesma. E não podendo esquecer de Eva Falcão (*in memoriam*), meu grande exemplo de fé e força, que lutou muito pela vida até o último minuto e pude compartilhar grandes momentos de solidariedade ao próximo.

Aproveito a oportunidade para agradecer a todos os meus professores. Em especial, a minha orientadora e grande Mestra, Cheila Fernandes, por toda a paciência, pelos puxões de orelha, por cada reunião, por não desistir dessa orientanda tão difícil e que deu tanto trabalho. Obrigada, de verdade.

Não esquecendo dos amigos maravilhosos que a graduação me permitiu conhecer (vou citar grupos, porque é muita gente envolvida nessa trajetória):

Faculdade Tantã, Najas e Princesas do Senhor (haha) e dos meus amigos de trabalho, os quais me apoiam muito. Obrigada Caio Mateus por não ter desistido de mim no 6º semestre, seu apoio foi fundamental. Os levarei por toda a vida, cada um com sua história, seu jeito, sua personalidade e seu sonho, todos juntos.

Por último agradeço a todos que contribuíram direto ou indiretamente para minha formação acadêmica, agradeço a todos da Faculdade Carajás. Sou grata a Deus por todas as pessoas que pude conhecer nessa fase tão importante de minha vida. Levo um pouco de cada um comigo e espero ter deixado o melhor de mim em cada um de vocês.

“Seja você quem for, seja qual for a posição social que você tenha na vida, a mais alta ou a mais baixa, tenha sempre como meta muita força, muita determinação e sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá.

De alguma maneira você chega lá.”

Ayrton Senna

Resumo: No Brasil, o sistema tributário define-se pela regressividade e complexidade. O debate político-econômico nacional, atualmente, tem salientado a necessidade de o país implementar reformas estruturais que o permitam sair de uma das maiores crises econômicas de sua história. Tais particularidades facilitam a existência de uma estrutura tributária injusta, na qual o princípio da capacidade contributiva pode não ser respeitado em sua plenitude. A indispensabilidade de correção de alguns desses problemas ficou evidente nos últimos anos – período em que foram apresentadas diversas propostas de reforma tributária ao Congresso. A partir destas considerações, visa-se responder a seguinte pergunta: Quais os impactos socioeconômicos da reforma tributária proposta nas PEC's 45 e 110? Assim sendo, o objetivo geral desta pesquisa é demonstrar os impactos socioeconômicos da reforma tributária no país com vistas as PEC's 45 e 110. O método utilizado na pesquisa foi abordagem qualitativa, o objeto desta pesquisa foi descritivo e explicativo, além disso os procedimentos técnicos trata-se de uma pesquisa documental. Portanto, a pesquisa conduziu à identificação dos impactos desta reforma, o sistema tributário atual dificulta o crescimento econômico e social do país, pois eleva os custos das empresas, prejudica a competitividade, penaliza os investimentos e traz insegurança jurídica.

Palavras-chave: Economia, Reforma tributária, Contabilidade Tributária.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Linha do tempo dos fatores que influenciaram tributação brasileira.....	15
Figura 2. Fluxograma Bases do Sistema Tributário Nacional.	22
Figura 3. Fluxograma processo metodológico adotado na pesquisa	26
Figura 4. Demonstrativo da distribuição de impostos (indiretos)	33
Figura 5. Demonstrativo de Distribuição dos impostos (diretos).	34
Figura 6. Demonstrativo de Distribuição dos impostos (diretos).	34
Figura 7. Demonstrativo de Distribuição dos impostos (diretos).	35
Figura 8. Gráfico para demonstração de dias trabalhados para pagamento exclusivo de impostos.	35
Figura 9. Demonstrativo do orçamento público para o ano de 2021.	37
Figura 10. Aspectos Fiscais do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	39
Figura 11. Demonstrativo de Participação da Previdência Social nos gastos públicos.	40
Figura 12. Evolução histórica da execução das despesas na área de atuação de educação	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Sobre o IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços	29
--	----

LISTA DE SIGLAS

ANUP	Associação Nacional das Universidades Particulares
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNT	Código Tributário Nacional
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
FAESC	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
IR	Imposto de Renda
IS	Imposto Seletivo
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
IUCL	Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes
IVA	Imposto sobre Valor Adicionado
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira - Distrito Federal
SINDILEGIS	Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União
STN	Sistema Tributário Nacional

Sumário

1. INTRODUÇÃO	11
2. REVISÃO DE LITERATURA	12
2.1. A HISTÓRIA DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL	12
2.2. DIREITO TRIBUTÁRIO E A CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA NO BRASIL	18
3. METODOLOGIA	24
3.1. TIPO DE PESQUISA	24
3.2. PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS	25
3.3. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE DADOS	25
4. RESULTADOS	26
4.1. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 45	27
4.2. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 110	28
4.3. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM IMPOSTOS	32
4.4. IMPACTOS SOCIAIS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS	37
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47
NOTAS	50

1. INTRODUÇÃO

A princípio cabe destacar que um dos principais objetivos do sistema tributário é a preservação do equilíbrio na concorrência, garantir a competitividade das empresas e favorecer o desenvolvimento das competências e vocações do país, nesse sentido, o que pode se depreender é que a Reforma Tributária no ordenamento jurídico nacional, é algo indispensável, pois trata-se de uma medida essencial, almejada há muitos anos conforme o destaque de Afonso (2013). Neste diapasão, uma proposta de reformulação no STN busca simplificar a arrecadação de taxas, impostos e contribuições, substituindo vários tributos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Ainda dentro deste cenário da evolução tributária e a quantidade de normas que compõem o STN Afonso (2013) aduz que um dos objetivos é a substituição do atual modelo por mecanismos modernos e mais eficazes, visando a correção das distorções do sistema de tributos indiretos no Brasil através da redução de sua cumulatividade, desoneração de investimentos e manutenção ou redução da carga tributária. Logo, um sistema tributário eficiente é fundamental para aumentar a competitividade das empresas e, assim, acelerar o ritmo de crescimento econômico brasileiro, gerando emprego e renda para a população.

A partir destas considerações, visa-se responder a seguinte pergunta: Quais os impactos socioeconômicos da Reforma Tributária no Brasil propostas nas PEC's 45 e 110? Com o intuito de responder à pergunta problema, foram delimitados os seguintes objetivos, o objetivo geral é demonstrar os impactos financeiros e sociais da reforma tributária e os objetivos específicos são: apresentar os impactos da reforma na economia brasileira, associar as normas legais e os impactos da reforma na economia brasileira e a simplificação da arrecadação e distribuição de impostos.

A pesquisa é relevante, pois apresenta um levantamento da história tributária do Brasil, demonstrando para a sociedade os aspectos burocráticos da legislação brasileira bem como o impacto de todas as reformas tributárias na vida de um cidadão em um país com uma das mais altas cargas tributárias do mundo. Além disso, a pesquisa apresenta de forma clara os benefícios e os conflitos da reforma tributária no Brasil sob uma perspectiva econômica e social.

Para melhor apresentar esse mecanismo, o trabalho está dividido em cinco capítulos, o primeiro é a introdução onde inicia-se apresentando alguns conceitos teóricos relevantes para o estudo apresentando a pergunta problema e os objetivos deste trabalho, o segundo é a revisão de literatura onde traz uma contribuição histórica acerca do tema abordado na pesquisa, o terceiro é a metodologia

onde são discutidos os método e as técnicas utilizadas para desenvolver esta pesquisa, o quarto capítulo traz a discussão dos resultados e o quinto as considerações finais.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. A HISTÓRIA DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, a história da tributação se inicia nos primeiros anos após a sua descoberta pelos portugueses. Primeiramente era similar ao modelo Egípcio - que exigia que parte dos alimentos produzidos fossem entregues ao governo (IBPT, 2018). A cobrança dos tributos não era sistematizada, era espontaneamente moldável por Portugal e sem nenhum respeito ao direito dos contribuintes.

Conforme pondera Amed e Negreiros (2000 apud SILVA, 2014), com base nos registros de colonos do Brasil, havia na época certa arbitrariedade quanto a imposição de uma política fiscal injusta, que não respeitava nem a capacidade contributiva das pessoas, nem era seguida de uma lógica clara, um dos principais beneficiados da tributação e que ficava com a maior parte da arrecadação era a Metrópole, somente o resto era destinado as colônias que serviam para pagar as despesas das terras “achadas”, exatamente para explorar as suas riquezas e não para construir uma nação.

Nesse mesmo sentido, Matos (2007) explica que os exploradores que se interessavam pelo pau-brasil (espécie de árvore nativa) tinham que pagar o quinto¹ do material explorado à Coroa Portuguesa, que desde o início, considerou o mesmo como monopólio real. Conforme explicitado por Balthazar (2005, apud SILVA, 2014), esse sistema servia também para outras riquezas do país que eram extraídas. Além disso, os extratores precisavam se comprometer a erguer fortificações ao longo da costa e iniciar a colonização.

Em 1534, a parte litorânea do Brasil foi dividida em quinze partes e atribuídas a donatários (capitanias hereditárias) que outorgava lotes de terra aos nobres mediante comprometimento de diversos deveres para com a coroa portuguesa, dentre os quais, citamos: os pagamentos de alguns tributos, e direitos a percepção dos mesmos pelos particulares. Nessa época eram pagos *in natura*, em espécie, e enviados para a Coroa Real em Portugal (BEZERRA, 2020).

Nos precisos termos de Simonsen (1969, apud Martuscelli, 2010), ressalta fato que com rara precisão se mostra, que o Estado de Portugal, almejando ocupar e colonizar a nova terra e não tendo recursos para fazê-lo, à custa do erário real, outorgou para isso grandes concessões a nobres e fidalgos, alguns deles ricos proprietários, e outros já experimentados nas expedições às Índias. Concedeu-lhes,

outrossim, o Rei, vários de seus direitos políticos, indispensáveis ao fortalecimento da autoridade de quem ia correr tão graves riscos. Mas, para estimular a colonização, conservando, para si, o dízimo das colheitas e do pescado, o monopólio do comércio de pau-brasil, das especiarias e das drogas e o quinto das pedras e dos metais preciosos, o soberano regulou, nos forais, os direitos políticos e a percepção de rendas dos donatários e definiu lhes também as responsabilidades perante a Coroa. (Simonsen 1969, p. 45, apud Martuscelli, 2010, p. 4211)

Quanto à cobrança de tributos nesse período Martuscelli (2010, p. 4211) explica que a o repasse das prerrogativas de fiscalização e cobrança dos tributos a um particular era um meio para deslocar os riscos da exploração colonial para a iniciativa privada, contudo isso implicava também na concessão de poderes extremos, o que desencadeou na criação de privilégios e abusos sem qualquer controle aparente. Logo, visto a ausência de qualquer característica formal de constituição e organização estatal, existia uma pressão tributária sobre a colônia, refletindo sobre produtos *in natura* ou ainda sobre o volume de lucros constantes da pauta de exportações da colônia.

Após curto lapso temporal, a exploração da madeira do pau-brasil começou a decair, fazendo com que os portugueses precisassem de outros métodos para enriquecer nas novas terras. (BALTHAZAR, 2005, apud SILVA, 2014).

Entre 1548 e 1763, os tributos permaneciam sendo cobrados pelos rendeiros², que continham poderes em demasia, inclusive para prender qualquer contribuinte remisso e com atraso em suas obrigações fiscais. (MATOS, 2007). Em concordância com Ferreira (2005), esses tributos eram pagos em produtos *in natura*, servindo de moeda subsidiária vários produtos, como açúcar, tabaco, cravo, pano de algodão, farinha, carne salgada, couro, pau-brasil, para citar somente alguns. A moeda que corria no Brasil era a portuguesa (o real ou o cruzado), que não era utilizada para pagamento de tributos. Nessa época não existia o que se poderia chamar de um sistema tributário ou mesmo uma organização fiscal.

De acordo com Bezerra (2018), em 1808, a família real portuguesa fugiu para o Brasil temendo sofrer retaliação pelas tropas de Napoleão Bonaparte, diante da iminente invasão a Portugal - e o país passou a ser a sede da monarquia portuguesa. A mudança da família real trouxe grandes despesas para os cofres públicos.

Essa atitude, no entanto, fez com que os tributos descontroladamente aumentassem em decorrência do objetivo de sanar as dívidas contraídas com a Inglaterra. Assim, a instituição de novos serviços no país exigia o aumento dos tributos já existentes ou a criação de novos. A tributação foi aumentando,

e cada serviço que se instituísse no país impunha a criação de um novo tributo, na modalidade que hoje denominamos taxa. (BEZERRA, 2018).

Somente após a decretação do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 - uma medida legislativa conquistada no decorrer da Regência Trina Permanente, considerando os interesses dos grupos liberais. De acordo com o Ato Adicional, Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834 (Brasil, 1834), alterar a Constituição de 1824 foi uma tentativa de conter divergências entre liberais e tradicionalistas nos combates pelo poder político central. Ele garantiu principalmente maior autonomia administrativa às províncias do Império - que foram traçados os limites e os fundamentos do Direito Tributário Nacional. A partir de então, sucederam-se as disposições que criaram, alteraram e suprimiram tributos, modificando as competências tributárias.

Em 5 de outubro de 1988, no decorrer do mandato, naquela ocasião, do presidente José Sarney, a Constituição em vigor, conhecida por "Constituição Cidadã", sendo a sétima validada no país e tem como um de seus princípios oferecer maior liberdade e direitos ao cidadão - os quais foram reprimidos no decurso do regime militar - e manter o Estado como república presidencialista.

Promulgada em outubro de 1988 a Carta Magna ainda em vigência, representa um marco para redemocratização plena do País, com isso a crítica ao sistema tributário adotado só aumenta, isso ocorreu parte porque a Assembleia Constituinte de 1987/1988 manteve o mesmo desenho do que foi implantado com os governos dos militares, com pequenas mudanças e/ou reformas, quando fundiu alguns impostos e ampliou a partilha compulsória das receitas de impostos federais e estaduais em favor dos governos subnacionais, sendo os municipais os maiores beneficiados por esse processo. Cumpre destacar a enfática colocação de Afonso (2013), onde aponta que a partir disso, o sistema tributário adotado na época passou a ser criticado devido à sua complexidade. Assim, foi iniciado um primeiro movimento com a proposta de reforma tributária, a criação de um imposto único (sic) sobre movimentação financeira.

Alguns fatores e acontecimentos influenciaram fortemente a tributação ao longo dos anos, conforme pode-se conferir na figura abaixo, o início se deu em 1824 com o fortalecimento do poder pessoal do imperador, passando pela Proclamação da República em 1891, o fim da República Velha em 1934, a Era Vargas em 1937, o Regime Militar em 1967 até a promulgação da nossa atual Constituição Federal em 1988.

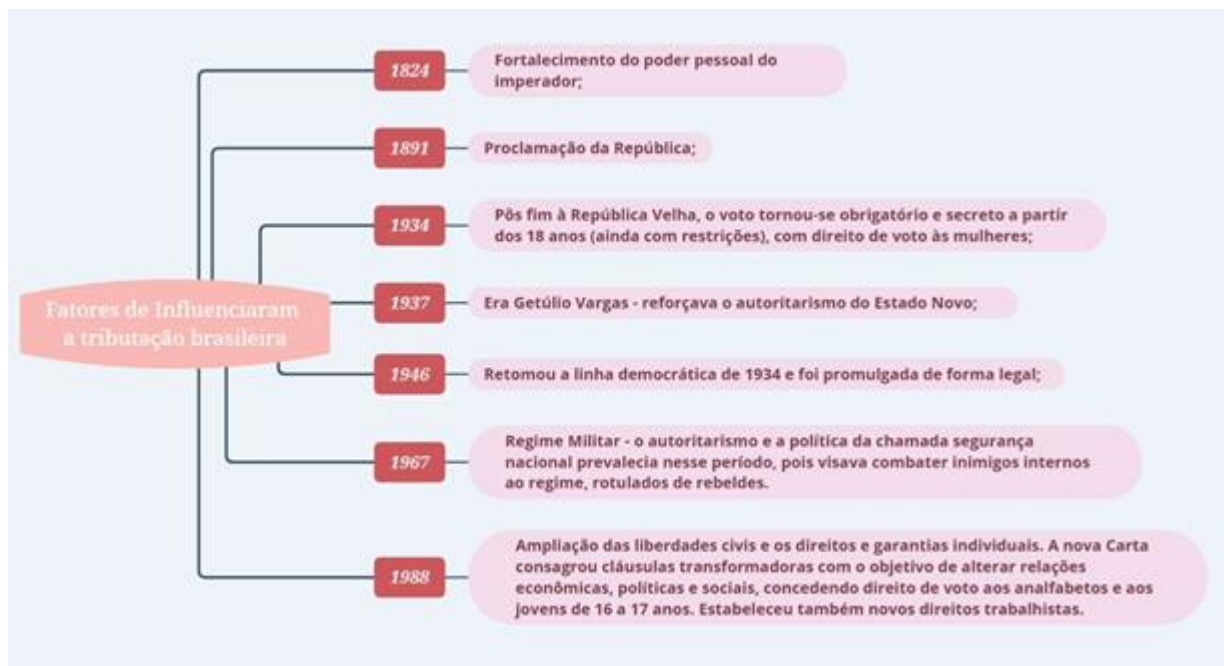


Figura 1. Linha do tempo fatores que influenciaram tributação brasileira.

Fonte: Agência Senado.

Nesse período, exposto pela Figura 1, é possível observar que entre os anos de 1900 e 2000, ocorreu quatro reformas tributárias no Brasil (1934, 1946, 1967 e 1988), todas contribuindo com algum ponto de modo que impulsionaram a criação de tributos e representaram um crescimento da base tributária.

De forma similar ao pensamento anterior Cury, Gomes e Siqueira (2011) ressaltam que a análise realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a respeito das reformas tributárias ocorridas entre 1900 e 2000 representa um aumento de 12% da carga tributária, onde durante essas reformas inicia-se com 7% chegando até a 19% do PIB, com um aumento das tributações domésticas e dos tributos diretos e a criação de impostos sobre o consumo e a renda, que passam a se constituir nas principais fontes de receita. Para fins de compreensão é cabível destacar ainda, que na reforma de 1934 foi outorgada competência tributária aos municípios, e em decorrência disso a criação dos impostos predial e de profissões.

Neste diapasão, Varsano ressalta que desde a Constituição de 1934 e algumas leis do mesmo período, ocorreu uma relativa “federalização tributária” no sistema tributário, os municípios dispuseram da competência privativa para estatuir determinados impostos. “Outra inovação da Constituição de 1934 foi repartir a receita de impostos entre diferentes esferas de governo. Tanto a União como os estados mantiveram a competência para criar outros impostos (...)” (VARSANO, 1996).

Com vistas a melhor compreensão a respeito dessas mudanças causadas, Oliveira (2018, p. 2) diz que Constituição de 1934 representou um avanço em relação a Constituição de 1891 pois ampliou de modo considerável o campo de incidência do Imposto sobre Transações Mercantis, transformando-o no Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), de natureza cumulativa, de competência dos estados, além de tornar matéria constitucional o Imposto de Consumo e o Imposto de Renda, que foram criados em 1922. Destaca ainda que, o maior feito destas mudanças foi estender aos municípios competência para cobrar impostos próprios, com o objetivo de quebrar o poder das oligarquias regionais e fortalecer as bases do Estado centralizado que emergia da Revolução de 1930.

Ainda na corrente evolutiva das Constituições e suas contribuições para tributação, na mesma linha de raciocínio de Oliveira cumpre apontar o que Martuscelli (2010) destaca como avanço trazido pela Constituição de 1934, para ele ao contrário a Carta Magna de 1934 abrandou o problema da bitributação ou cumulatividade através da regra da prevalência dos tributos criados pela União em detrimento daqueles tributados pelos Estados-membros, conclui, propondo que uma das principais características dessa Constituição foi a maior automação da esfera municipal, que pela primeira vez é beneficiada de privilégios tributários próprios.

Ainda de acordo com o autor, esse avanço trazido pela Constituição de 1934 não foi similar a Constituição de 1946, posto que essa por incorporar influências do pós-guerra tinha uma função jurídica completamente diferente, mais atenta ao momento em que a sociedade passava com um maior esforço de reconstrução nacional assim como um intenso clamor para a efetivação de direitos de índole social. Com a mesma base de ideias, Varsano (1996) coloca que a Constituição de 1946 trouxe poucas modificações no sistema tributário nacional. Destacando-se apenas dois novos impostos municipais e a nova redistribuição tributária entre a União, os Estados e Municípios e com os Estados voltando a ter direito de cobrar impostos sobre combustíveis.

A Constituição de 1946 trouxe poucas modificações no sistema tributário nacional. Foram adicionados dois novos impostos municipais: o “imposto sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência” conhecida como imposto do selo municipal e o imposto de indústrias e profissões, sendo esse pertencente anteriormente aos estados, mas já arrecadado em parte pelos municípios. Houve uma nova redistribuição tributária entre a União, os Estados e Municípios e os Estados voltaram a ter direito de cobrar impostos sobre combustíveis (VARSANO, 1996).

Já pela ótica de Souza (2018) a Constituição de 1946, possui mais atributos que podem ter representado um avanço gradual para o sistema tributário, explicita que, tal constituição possui um caráter mais democrático, e que buscou maior equilíbrio federativo, de modo que atribuiu novamente,

receitas próprias aos municípios e estabeleceu diversas alterações que até os dias atuais estão, como a previsão da contribuição de melhoria em caso de valorização de imóvel em razão de obra pública, além de ter estabelecido o princípio da capacidade contributiva e a redistribuição dos tributos arrecadados pela União, com estados e municípios.

Com a reforma de 1967 a inserção do Imposto sobre Valor Adicionado representa uma eficiência tão significativa que é considerado uma edificação ao sistema vigente, é neste sentido que Cury, Gomes e Siqueira colocam que “Na reforma de 1967, inseriu-se o Imposto sobre o Valor Adicionado, bem como mecanismos para aumentar a eficácia da arrecadação” (CURY, GOMES e SIQUEIRA, 2011, p. 6).

Passando para a reforma posterior, ainda de acordo com os mesmos autores, a reforma de 1988 trouxe consigo um aumento da participação dos estados e municípios na arrecadação de imposto de renda e sobre produtos industrializados, havendo também uma intensificação da arrecadação de contribuições sociais indiretas, não compartilhadas com estados e municípios, como COFINS e CSLL.

Todavia, insta salientar a crítica de Oliveira a esta reforma, o autor destaca que o Brasil nunca foi um bom exemplo para o mundo em se tratando de matéria tributária, ainda segundo ele, esta reforma extinguiu tributos, transformou impostos, ampliou bases de incidência e alíquotas com objetivo de aumentar a arrecadação.

Muito embora, realize uma crítica a reforma o autor também pontua que ela foi importante, ao frisar que a reforma, além de criar incentivos fiscais para incentivar o investimento, também colaborou para o desenvolvimento da economia, que alcançou seu pico no milagre econômico, entre 1969 e 1973.

Através dessa reforma os impostos foram incrementados e desconcentrou suas receitas, entretanto, nos demais títulos que não eram o das finanças públicas, criou direção para a formação de outro sistema, no qual ficou fácil aumentar a carga, explorar bases arcaicas e recentralizar as receitas. (DORNELLES, 2008).

Com a evolução das concepções de Estado e a criação de novas cartas constitucionais, os tributos passaram a ser definidos tendo em vista o bem-estar social. “Os impostos são o custo de funcionamento que se paga para garantir uma sociedade civilizada: através da arrecadação dos impostos, os governos poderão realizar as atividades para as quais foi constituído” (LIMA E REZENDE, 2017).

Lima e Rezende (2017) denotam que cada vez mais, foram sendo criadas leis para definir a aplicação social dos recursos arrecadados com os tributos. Hodiernamente, os tributos representam a principal fonte de arrecadação de receitas públicas de um Estado.

A Constituição de 1988³ consolidou a transição de um regime autoritário para um democrático. De acordo com Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 90 (Brasil, 1988), que diz que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”, ou seja, é dever do Estado, e a população assim o espera, promover o bem-estar de toda a sociedade sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, atendendo-a principalmente nas suas necessidades básicas como saúde, educação, trabalho e segurança.

De outro modo, segundo Mendes (2008), a Constituição de 1988 representou um aumento nas despesas do Governo Federal com destaque para a área da Previdência Social, contudo, apesar do aumento das despesas representou uma redução nas receitas disponíveis pelo fato de ter um compartilhamento da arrecadação com estados e municípios. A Agência Senado complementa:

Destacam-se ainda as seguintes mudanças; reforma no sistema tributário e na repartição das receitas tributárias federais, com propósito de fortalecer estados e municípios; reformas na ordem econômica e social, com instituição de política agrícola e fundiária e regras para o sistema financeiro nacional; leis de proteção ao meio ambiente; fim da censura em rádios, TVs, teatros, jornais e demais meios de comunicação; e alterações na legislação sobre seguridade e assistência social.

Assim, foi restituída a inalterabilidade dos direitos e liberdades básicas e instituiu preceitos progressistas, tais como: a igualdade de gênero, a criminalização do racismo, a proibição da tortura e direitos sociais, dentre esses, destacamos a educação, o trabalho e a saúde.

O documento é formal, escrito com um sistema ordenado de regras, analítico e rígido. Cumprindo papel preponderante no ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal só pode ser alterada com aprovação de emendas constitucionais, que servem para alterar ou modificar o texto e interpretação de alguma parte da Constituição.

2.2.DIREITO TRIBUTÁRIO E A CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA NO BRASIL

A termos introdutórios cumpre compreender o que seria o Direito Tributário e a contabilidade tributária antes de aprofundarmos o recorte do presente trabalho, neste sentido enquanto podemos

definir o Direito Tributário de maneira sucinta como um conjunto de regras e princípios que administram o Estado em sua seara tributária, e nesse sentido concorda Martins, considerando o “Direito Tributário um conjunto, pois forma um todo organizado, um sistema”, pois “Têm o Direito Tributário princípios próprios, como o da legalidade, da anterioridade, etc.” (MARTINS, 2014, p. 11).

Enquanto a Contabilidade Tributária, de forma igualmente sintética, é o ramo da contabilidade que sua principal função é a aplicação de princípios e normas básicas da contabilidade e sua legislação em simultâneo, Fabretti (2015) brilhantemente aduz que a contabilidade tributária “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Cabe o destaque, que embora à primeira vista Direito e Contabilidade parecerem ciências muito distintas e pouco correlatas, isso não é correto, as ciências são mais próximas do que se imagina, como é o caso desses dois ramos das ciências, que em muito se assemelham, corroborando isto Machado (2012, p. 2), propõe que “A contabilidade e o direito são ciências que possuem alguns aspectos em comum, especialmente em se tratando de apuração e recolhimento de tributos.”

Desta forma, enquanto a Contabilidade Tributária procura informar, com exatidão os resultados econômicos que servirão de base para a aplicação das normas tributárias, o Direito Tributário é a soma de leis que regulamenta o recolhimento e o controle dos tributos, intermediando o vínculo entre o governo e contribuintes, a Contabilidade Tributária, realiza a tarefa de aplicar as normas da contabilidade e de legislação tributária de forma concomitante e propícia.

O sistema tributário atua a partir da legislação tributária, conforme o art. 96 da lei nº 5.172 de 1966 do Código Tributário Nacional (1966, p.18), “a expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

Desde o início da humanidade a contabilidade já estava presente no cotidiano das pessoas, visto que desde o século IV a. C., os homens administravam seus bens e animais por meio de marcas em árvores e até mesmo através de pedras, representando a quantidade de posses que possuíam, podendo monitorar e conferir seus bens em termos de crescimento, perdas etc. Essa etapa da contabilidade foi denominada de fase empírica da Contabilidade (IUDÍCIBUS; MARION, 2007).

De acordo com Morais e Silva, no Brasil, a contabilidade foi influenciada pela escola italiana:

No Brasil, a contabilidade foi fortemente influenciada pela escola italiana, e evoluiu através da legislação fiscal, pois, segundo Iudícibus (2000), devido à inoperância das associações dos contadores o governo teve que tomar a iniciativa. Em 1902, Iudícibus (2009) cita, que, para dar impulso ao ensino contábil, foi criada a Escola de Comércio Álvares Penteado que se especializava em contabilidade. Logo, em 1946, foi criada a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da USP, instalando, também, o curso de Ciências Contábeis e Atuarias. Nessa faculdade foi que Francisco D'Auria, Frederico Herrmann Júnior e outros professores conceituados, puderam realizar trabalhos científicos de tamanho valor e dando base para o surgimento de outros novos talentos da contabilidade. (MORAIS E SILVA, 2015, p. 28)

Desta maneira, Silva (2020) coloca que foi herdada parte da estrutura tributária que esteve consolidada até a década de 30, pois era uma economia altamente agrícola e bastante aberta, o comércio exterior era a grande fonte de receitas públicas durante o Império, especialmente o imposto de importação que costumava corresponder maior parte da receita pública.

Assim, de acordo com Martins (2014) a Constituição de 1891 alterou significativamente do sistema tributário vigente, pois com a sua promulgação, foi estabelecida a divisão tributária entre os tributos da União e dos Estados-membros, e o fato dos tributos somente poderia ser exigido por lei, assim como União não poderia estabelecer distinções e preferências em relação a um Estado ou a um Município, dentre outras. Por outro lado, no que concerne à Constituição de 1934, aduz ainda Martins (2014) que essa Constituição tinha por base a Constituição de 1934 a de Weimar. Havia três esferas tributantes: a União, os Estados e os Municípios, com os municípios passando a ter impostos próprios, com finalidade de compreender, a União, os Estados e os Municípios tinham respectivamente os seguintes tributos, imposto sobre a importação de mercadorias de procedência estrangeira, imposto sobre propriedade territorial rural; imposto sobre transmissão de propriedade causa mortis e o imposto predial e territorial urbano.

A Constituição de 1937 prosseguiu com o sistema tributário da Constituição anterior - alguns impostos dos Estados e dos Municípios foram suprimidos - e parcela do que arrecadado dos tributos estaduais iria para os municípios. (MARTINS, 2004).

A Constituição de 1946 realizou apenas pequenas mudanças referentes aos tributos empregados no país. Houve a intenção de aumentar a dotação de recursos dos municípios. “Nesse período dois novos impostos foram adicionados: imposto do selo municipal e imposto sobre indústrias e profissões, sendo o último arrecadado por municípios” (SILVA, 2020).

A Reforma Tributária de 1967 estabeleceu um sistema cujas principais características perduram até o final do século XX. A Reforma Tributária de 1967 constitui o marco mais relevante na evolução do sistema tributário brasileiro, dotando o País de um verdadeiro sistema tributário com objetivos claros e inserido numa estratégia de desenvolvimento de longo prazo. (VARSANO, 1981)

Dessa forma, cabe salientar um importante momento para a esfera tributária nacional, conforme Martins (2014) parou no Congresso Nacional em 1954 o projeto de Código Tributário Nacional – CTN, apenas revisado posteriormente e adaptado à EC N° 18/1965. Neste interim, por meio da Constituição de 1946 foi possível editar a norma sob a forma de lei ordinária uma vez que não existia lei complementar, onde logo após foi votado, aprovado e sancionado como a Lei N° 5.171/66 secularmente conhecida como Código Tributário Nacional – CTN.

O “direito tributário principiou a ganhar consistência como Sistema Tributário Nacional a partir da Emenda Constitucional nº 18/65”. O que perdurava à Emenda Constitucional nº. 18/1965, justificado por alguns como um sistema autônomo, de fato era uma completa desordem das normas, “apesar de já se ter desenvolvido, com razoável densidade, a técnica impositiva concernente a alguns tributos” (MARTINS, 2000, p. 1-2).

Como não havia regras formais para realizar as tributações, as formas tributárias eram utilizadas com erros explícitos e causavam diversos conflitos, pois havia ilegalidades e cobranças indevidas por parte dos governos. Com a inexistência de um sistema constitucional tributário, os problemas se multiplicavam para contínua intranquilidade entre fiscais e contribuintes (MARTINS, 2000, p. 2). Quanto a isso, Martuscelli elucida que:

Boa parte da história nacional nos revela a existência de mecanismos de tributação [com ênfase na cobrança] bem articulados e aparentemente bem- sucedidos, embora qualitativamente a tributação não observasse qualquer critério de justiça. Tínhamos a marca da tributação contingente, da tributação destituída de qualquer conceito de retributividade, flagrante e frequentemente desrespeitosa à real capacidade contributiva dos que a ela se submetiam. (MARTUSCELLI, 2010, p. 4210)

O Sistema Tributário Brasileiro surgiu com a Emenda Constitucional 18, de 1º. de dezembro de 1965. Em seu artigo 1º, disciplina que O sistema tributário nacional se compõe de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda.

Foi a primeira ação com a finalidade de resolver as dificuldades da estrutura tributária até então presente e as deficiências da Constituição de 1946. (LIMA e REZENDE, 2017). Simultaneamente, tem

como objetivo organizar as diversas competências. Além disso, trouxe significativas inovações com conceitos doutrinários novos e classificação do imposto, alicerçada em conceitos econômicos.

O sistema tributário elaborado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – de maneira oposta do criado pela reforma da década de 60, que foi produzido por uma equipe técnica em gabinetes – resultou de um processo em que participaram os principais políticos. É bem verdade que eles que acompanharam o processo de criação tinham conhecimento técnico e haviam exercido recentemente funções executivas no governo e que um grupo de especialistas os assessorava. Contudo, as decisões, embora tecnicamente informadas, tinham caráter eminentemente político. (VARSANO, 1996).

A Constituição 1988, vigente até os dias atuais, foi a que mais promoveu uma reestruturação do STN, e do seu texto se ressaltam três bases fundamentais, conforme apresentado na Figura 2:

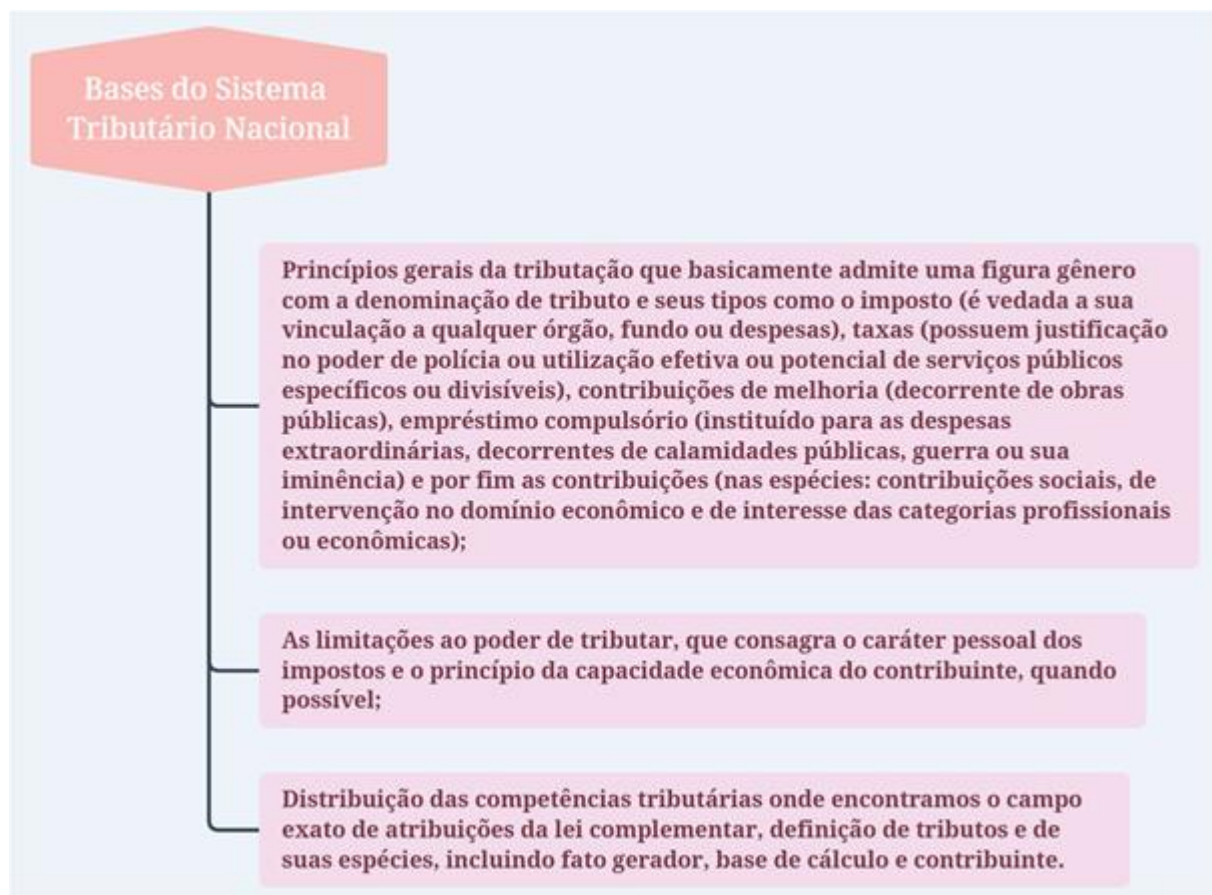


Figura 2. Bases do Sistema Tributário Nacional - Fluxograma criado pela autora.

Fonte: MATOS, 2007.

A Figura 2, portanto, demonstra como a Constituição Federal é uma fonte primária de toda ordem jurídica, assegurando ao cidadão comum as garantias contra a ação do Estado, inclusive limitando o poder da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos. Inegavelmente, não se pode descartar que os constituintes de 1988 estabeleceram, na nova Carta Magna, princípios comprometidos com a igualdade, a universalidade e com a isonomia na cobrança de impostos, os quais deveriam balizar a sua regulamentação no campo infraconstitucional, o que, infelizmente não aconteceu, deixando-se aberta essa janela para o cometimento de uma série de arbitrariedades e de injustiças nesse campo, como ocorreria logo na metade da década de 1990, especialmente com a proposta de reforma do IR do então secretário da Receita Federal, Everardo Maciel. (OLIVEIRA, 2017)

O capítulo tributário da Constituição de 1988 é, bem verdade, simplificou o sistema e organizou melhor as bases da tributação ao fundir os impostos especiais – o ISTR e o ISC – e os impostos únicos – IUCL, IUEE e o ISC – com o ICM, transformando-o no ICMS, um imposto sobre o valor agregado de base mais ampla de competência dos estados, de acordo com os seus propósitos de fortalecer as competências dos governos subnacionais. (OLIVEIRA, 2017)

Entretanto, não avançou na proposta original da Comissão de Reforma Tributária e Administrativa (CRETAD), do Ministério do Planejamento, que propunha a instituição de um imposto amplo sobre o valor agregado, cobrado pelo princípio do destino, de competência dos estados, que ainda incluía, nessa fusão, o IPI, do governo federal, e o ISS, dos municípios, substituindo, o primeiro, por um imposto seletivo sobre o fumo, a bebida e os veículos automotores, e o segundo, por um imposto sobre o comércio varejista de combustíveis líquidos e gasosos, proposta que foi rejeitada logo no início dos trabalhos, mantendo-se esses impostos em sua estrutura, e o ICMS criado sendo cobrado pelo princípio da origem (OLIVEIRA, 2017). Neste sentido, argumenta Bami-Celentano e Carvalho (2017) que a complexidade do sistema tributário brasileiro também é marcada por 3 agentes, a existência de diversas espécies tributárias, pelo modelo de repartição da competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e ainda pelas diversas obrigações acessórias que devem ser cumpridas pelos contribuintes.

De acordo com um estudo realizado pelo IBPT concluiu que para o contribuinte entender moderadamente o STN, seria necessário examinar três mil normas fiscais, estudar os 61 tributos cobrados no país. E, ainda, verificar 93 obrigações acessórias que pressionam todas as empresas brasileiras, bem como os profissionais atuantes na área tributária. (LIMA e REZENDE, 2017).

3. METODOLOGIA

3.1.TIPO DE PESQUISA

Para a realização de todo trabalho de cunho científico há a necessidade da adoção de uma metodologia, logo, há de se ter em mente os significados intrínsecos do termo, de acordo com Zanella (2013) o termo metodologia significa estudo do método, mesmo fazendo ressalva quanto a utilização no meio pedagógico e científicos voltados a pesquisa, o que nos resta saber é que a metodologia aqui aplicada, a científica e de pesquisa é voltada a , que se ocupa do estudo analítico e crítico dos métodos de investigação.

Para Richardson (2015, p. 22), “(...) do conceito de metodologia, que deriva do grego métodos (caminho para chegar a um objetivo) + logos (conhecimento). Assim, a metodologia são os procedimentos e regras utilizadas por determinado método”. Existem inúmeras definições, mas em suma, a grande maioria são resultados da evolução histórica e dos diferentes paradigmas.

Para a realização desta pesquisa foi adotada uma abordagem qualitativa, a qual “preocupa-se em conhecer a realidade segundo a perspectiva dos sujeitos participantes da pesquisa, sem medir ou utilizar elementos estatísticos para análise dos dados. (ZANELLA, 2013, p. 99)”. Desta forma, essa pesquisa torna-se qualitativa, pois tem seu foco numa análise na reestruturação do sistema tributário após a reforma tributária, procurando concentrar-se na questão das pessoas, ou seja, de que modo uma mudança desse gênero pode afetar, positivamente ou negativamente, a vida financeira e social dos cidadãos.

O objetivo deste trabalho foi adotado a pesquisa descritiva, pois trata-se de uma técnica que observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem manipulá-los. “Procura conhecer a realidade estudada, suas características e seus problemas. Pretende “descrever com exatidão os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987, p. 100, grifo do autor APUD ZANELLA, 2013, p. 34)”.

Quanto ao delineamento utilizou-se a pesquisa documental. “Semelhante à pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental se utiliza de fontes documentais, isto é, fontes de dados secundários (ZANELLA, 2013, p. 37)”. Ou seja, através de livros, revistas especializadas e publicações disponibilizadas pela Internet, pesquisa quanto à legislação vigente aplicável ao tema em estudo para verificar os impactos provocados pela alteração na legislação tributária.

3.2.PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

A princípio foi realizado um levantamento bibliográfico sobre a história da tributação, direito e contabilidade tributária no Brasil em busca de um embasamento para a discussão do problema ora levantado. Posteriormente, as informações pertinentes às reformas tributárias já ocorridas no Brasil foram levantadas por meio de dados fornecidos no site da Agência Senado.

As propostas de emendas constitucionais apresentadas foram extraídas das informações disponíveis nas bases de dados de domínio público do governo, como o Senado Federal, Câmara de Deputados e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No que tange aos impactos sociais e financeiros, os materiais utilizados são de especialistas que estudaram de forma mais aprofundada o tema e realizaram análises sobre ele, como resultados apresentados pelo CNE, IBPT, ACSP, entre outros.

Dessa forma, após o estudo da história da tributação no Brasil apresentando as reformas tributárias mais significativas ocorridas no país e as alterações mais relevantes no sistema tributário nacional pós Constituição de 1988, os resultados aqui apresentados foram relacionados em quadros e figuras, no qual são comparadas as duas propostas recentes de reforma.

3.3.PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE DADOS

Os dados ora levantados foram analisados e interpretados para atingir os objetivos propostos pela pesquisa. Inicialmente foi realizada uma leitura flutuante do material para então explorá-lo.

Tal pesquisa flutuante encontra seu fulcro em separação de conteúdo online e em livros, apostilas e revistas sempre voltados a apresentar dados e informações correlatas ao presente trabalho, onde muito embora muito do pesquisado não é utilizado em texto é conhecimento adquirido para a escrita e assim refletindo uma melhora na qualidade das análises abordadas no presente trabalho.

Desse modo, a análise tem como embasamento as PEC's 45 e 110/2019 e os estudos de especialistas sobre o tema. Os resultados foram evidenciados por intermédio de quadros, figuras e tabelas. Para tanto, foram utilizados os softwares da Microsoft Word e Microsoft Excel, ambos serviços do produto licenciado pelo Microsoft 365, buscando avaliar com mais exatidão os resultados associados ao assunto abordado.

Por meio da Figura 3 que é uma representação em Mapa Mental, podemos compreender de forma clara e objetiva como se dá o fluxo do processo metodológico adotado na pesquisa.



Figura 3. Fluxograma elaborado pela autora.

Fonte: Própria.

Portanto, foram analisados os pontos negativos e positivos por meio da comparação das duas reformas recentes propostas e o impacto financeiro e social de cada uma delas. O objetivo das reformas tributárias que estão sendo propostas nos últimos anos, consiste principalmente na criação do Imposto sobre Bens e Serviços – é justamente simplificar o recolhimento de tributos e facilitar o gerenciamento para a Administração Pública.

4. RESULTADOS

A luz de todos os argumentos e teorias apresentados, e não perdendo de vista toda a história da tributação (reforma tributária) no Brasil, é cabível apontar ainda o que Afonso (2013) esclarece quanto a esse tema, o autor propõe que em um contexto histórico, que a equidade nunca foi uma pauta governamental utilizada na prática, destacando inclusive que nem mesmo na sociedade civil há esse interesse, e que apesar de alguns agentes políticos tenham defendido a ideia de bem estar social forte e ativo os tributos nunca foram vistos como parte dessa estratégia, muito menos como alguma forma empecilho ou preocupação.

Assim, atualmente, a apresentação ao Congresso Nacional de algumas propostas, em governos diferentes, não sucedeu em um consenso no qual Executivo e Legislativo estejam satisfeitos. Independentemente de abrangerem pontos congêneres, essas duas novas propostas apresentam várias divergências e a dificuldade da comissão mista será compatibilizá-las.

Paulo Guedes (2020), atual ministro da economia, em entrevistas aos órgãos de imprensa, apoia a transição dos diversos tributos sobre bens e serviços por um só imposto sobre valor agregado (IVA), como preveem as duas PEC's. Contudo, de acordo com ele, o Poder Executivo quer uma alíquota de apenas 11%. Para suprir a perda de arrecadação, defende que seja criado um imposto sobre pagamentos digitais. O Presidente do Senado é contrário à ideia. Ele lembra que o Congresso já derrubou tentativas de criação de um novo imposto nos moldes da extinta CPMF⁴.

Duas declarações recentes: uma vinda do executivo e outra do legislativo, infelizmente, reduzem a esperança do brasileiro de ter uma reforma que, efetivamente, colabore para reduzir o caos tributário nacional, que suga recursos, talentos e pessoal que seriam melhor empregados para o crescimento dos negócios, invés de serem desperdiçados no cumprimento da burocracia dos impostos (GAZETA, 2021).

Amaral, Olenike e Amaral, expressam que:

Entre 1988 e 2013, o Brasil experimentou pelo menos quinze reformas tributárias. Nesse período, foram adicionadas ao nosso ordenamento jurídico, em média, 31 novas normas tributárias por dia. Com isso, em 2013, o sistema tributário brasileiro passou a ser constituído por 262.705 artigos, 612.103 parágrafos, 1.957.154 incisos e 257.451 alíneas. Para dar uma noção dessa complexidade, vale a pena informar que uma empresa comercializando seus produtos apenas dentro de seu estado deve cumprir uma legislação de aproximadamente 3.512 dessas normas. (AMARAL, OLENIKE E AMARAL, 2013 apud CARVALHO et al., 2018, p. 7)

Segundo o ex-deputado federal Luiz Carlos Hauly (2020), as alterações não avançaram na questão da repartição da arrecadação entre União, estados e municípios.

Os resultados aguardados pela mudança proposta são extremamente significativos, indicando não apenas uma considerável simplificação do sistema tributário brasileiro – considerando a redução da carga tributária duvidosa e do custo burocrático de recolhimento dos tributos –, como, e acima de tudo, por um significativo aumento da produtividade e do PIB potencial do Brasil.

4.1.PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 45

A PEC 45/2019 extingue cinco tributos, sendo eles: três federais (IPI, PIS e COFINS), um estadual (ICMS) e um municipal (ISS). Com a revogação desses tributos, o cerne da proposta é a substituição deles por dois únicos impostos: Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), no qual são de competência dos três entes federativos, e o outro é o Imposto Seletivo, que incidirá sobre bens e serviços específicos, de competência federal.

Segundo Baleia Rossi (2019), atual Deputado Federal, criador da proposta, a PEC procura destrinchar o sistema tributário brasileiro sem restringir a independência de estados e municípios, que conseguem modificar as alíquotas do IBS.

No que se refere às alíquotas, na PEC 45/2019 cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do imposto (estas sub alíquotas, federal, estadual e municipal, juntas formam a alíquota única). A finalidade da arrecadação do IBS vincula-se a parcelas das sub alíquotas de cada um deles, fixada em percentuais denominados de “alíquotas singulares”. Em conformidade com a PEC 45/19 a soma destas “alíquotas singulares” terá destinação definida por cada ente.

Para que haja a comutação do sistema utilizado atualmente pelo IBS, caso ocorra a aprovação da PEC, são necessários dez anos. E o tempo para que aconteça a distribuição de receitas do IBS entre estados e municípios, é de 50 anos.

4.2.PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 110

A Proposta de Emenda à Constituição 110/2019, apresentada à Câmara dos Deputados no dia 09 de julho de 2019, pelo Senador Roberto Rocha (PSDB-MA), tem como principal objetivo alterar o Sistema Tributário Nacional. Ela é considerada por muitos juristas, economistas e contadores como sendo a melhor proposta de reforma tributária.

Enquanto a PEC 45 extingue cinco tributos, a PEC 110/2019 extingue nove, IPI, IOF, PIS, Pasep, COFINS, Salário-Educação e Cide-Combustíveis (federais), o ICMS (estadual) e o ISSQN (municipal). Com a extinção destas contribuições, a proposta pretende gerar um imposto sobre valor agregado - assim como a PEC anterior. Uma peculiaridade dessa proposta é o fim da CSLL, que será incorporada ao IR.

O IR e o ITR são conservados na esfera federal. Entretanto, o ITCMD, atualmente de competência estadual, passará a ser de competência federal. O período de transição previsto, neste plano, é de cinco anos.

De acordo com o economista Luiz Carlos Hauly (2020) - em debate mediado por Cláudia Lemos, jornalista da TV Câmara, o colunista de economia do Correio Braziliense Vicente Nunes participou como jornalista convidado, e o vice-presidente para o TCU do Sindilegis, Alison Souza, como debatedor - a PEC 110 distintivamente da 45, propõe reduzir a tributação da folha de pagamento, que hoje é de 20%. A proposta prevê também que o Salário-Educação venha para o consumo e mudanças no Imposto de Renda, ponderou:

Enquanto a tributação do Imposto de Renda é 34% na OCDE, a nossa é 21%. Então para ser uma tributação média, ideal no mundo, o Brasil poderia em 10 ou 20 anos aumentar, gradativamente, um ponto na renda e diminuindo um ponto no consumo. E seriam medidas combinadas, (em nível) macro, para que o sistema tributário ficasse leve para o consumidor, leve para as empresas e que as empresas pudessem ter mais liberdade de gerar emprego e crescimento econômico. (HAULY, 2020)

Quando compara-se a PEC 45/2019 com a PEC 110/2019, percebe-se que essa se sobressai em relação a outros pontos que não são objeto da mesma, evidenciando os seguintes tópicos: (i) extinção da CSLL, mediante a sua incorporação ao IRPJ; (ii) transferência da competência do ITCMD para a União (atualmente é dos Estados), com a arrecadação integralmente destinada aos municípios; (iii) inclusão das aeronaves e embarcações na base de incidência do IPVA, com a arrecadação destinada aos municípios; e (iv) autorização da criação de um adicional ao IBS/IVA para financiar a previdência social. O Quadro 1 apresenta as principais diferenças entre a PEC 110 e a PEC 45.

Tabela 1. Sobre o IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços

DESCRIÇÃO	PEC 110	PEC 45
Competência tributária do IBS (Quem recolhe o imposto)	O tributo será estadual, embora seja definido por uma comissão do Congresso Nacional e representantes de Estados e Municípios.	O tributo será federal.
Número de tributos substituídos pelo IBS	são substituídos nove tributos, o IPI, IOF, PIS, Pasep, COFINS, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS;	são substituídos cinco tributos, o IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS.
Determinação da alíquota do IBS	Alíquota padrão em todo país. Será possível diferenciações entre bens e serviços, mas as alíquotas se mantêm uniformes em todo território nacional.	As alíquotas variam entre estados e municípios. Cada ente federativo determina seu percentual por meio lei ordinária, chamadas de Sub alíquotas. As alíquotas não variam entre bens e serviços, mas cada Estado/Município terá seu percentual.
Concessão de benefícios fiscais (Obs: As duas propostas preveem a possibilidade de devolução do imposto recolhido para contribuintes de baixa renda.)	Possibilita benefícios fiscais. Alimentos, medicamentos, transporte público coletivo, bens do ativo imobilizado, saneamento básico e educação poderão ter descontos fiscais por meio de lei complementar.	Não prevê benefício fiscal.
Partilha da arrecadação do IBS	Os impostos serão divididos entre União, Estados e Municípios. Os percentuais serão definidos pela nova lei.	Os percentuais são definidos pelas subalíquotas determinadas por cada estado e município
Transição do sistema de cobrança dos tributos	Contribuição “teste” de 1% por um ano. Transição de cinco anos. Não se poderá alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos.	Contribuição “teste” de 1% por dois anos. Transição de oito anos. As alíquotas poderão ser alteradas pelos entes federativos. Transição da partilha de recursos:
	A transição será de quinze anos.	A transição será de cinquenta anos.

Sobre o Imposto Seletivo	imposto de índole arrecadatória, cobrado sobre operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, da Constituição Federal, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;	impostos de índole extrafiscal, cobrados sobre determinados bens, serviços ou direitos com o objetivo de desestimular o consumo. Não estão listados quais produtos ou serviços o tributo irá incidir. Caberá à lei (ordinária) ou medida provisória instituidora definir os bens, serviços ou direitos tributados.
---------------------------------	---	--

Fonte: Câmara dos Deputados (2020) – Tabela elaborada pela autora.

Conforme visto na Tabela 1, os dois projetos de reforma tributária em tramitação possuem elementos em comum, como: a criação de um imposto sobre bens e serviços (IBS), nos moldes de um imposto sobre valor agregado (não- cumulativo), substituindo tributos atualmente existentes, e; a instituição de um imposto seletivo sobre mercadorias ou serviços, com finalidade extrafiscal. Apesar do nome, as duas propostas preveem um amplo campo de tributação pelo IBS, o qual abrangeria quaisquer atividades econômicas, incluindo a locação de bens e a cessão de direitos ou intangíveis.

Breyner (2018) elucida que a tributação é considerada muito relevante para o financiamento das atividades estatais, como executar os direitos fundamentais, comprometer-se, paulatinamente, com os direitos sociais através do máximo uso dos recursos disponíveis, no qual traz o direito tributário para o interior do regime jurídico desses direitos.

A tributação regressiva não é compatível com o cumprimento do dever estatal de realização dos direitos sociais no contexto de máxima utilização dos recursos disponíveis, pois as características do sistema tributário afetam as características das despesas públicas destinadas a esses direitos, pois aquelas podem anular os efeitos distributivos destas. Um sistema de direitos sociais financiados por uma tributação regressiva não representa a concessão de direitos financiados de forma justa e solidária pela sociedade, mas sim, como bem identificado por Derzi, um mero sistema de restituição parcial de tributos pagos ou suportados pelos segmentos mais pobres da população na ausência de capacidade econômica (BREYNER, 2018, p. 229).

De acordo com Orair e Gobetti (2019), o atual modelo brasileiro de tributação é fragmentado e acirra as desigualdades sociais e regionais. As PEC's 45/2019 (da Câmara dos Deputados) e 110/2019 (do Senado Federal) têm como objetivo prioritário promover a migração para um modelo inteiramente novo de tributação do consumo. “Nossos cálculos sugerem que o IBS teria uma alíquota de referência de 26,9% para o contribuinte, a qual seria dividida pelos três entes da Federação, cabendo à União 10,2%; aos estados 14,7%; e aos municípios 2,0%” (ORAIR E GOBETTI, 2019, p. 13-14).

Para Haully (2020), o sistema tributário nacional é um Frankenstein e dificulta a evolução da economia. Ele esclareceu que, ao sugerir a exclusão de nove tributos e a criação do IBS e IS, a PEC 110/2019 descomplicará o sistema de arrecadação e diminuirá a carga tributária. “Nós queremos um imposto só de consumo contra essa parafernália de impostos, um imposto de renda, um imposto pequeno na base da folha de pagamento para gerar emprego e os impostos patrimoniais bem simples também”, afirmou.

O economista destacou que o colaborador de baixa renda, que auferir até dois salários-mínimos, é o mais prejudicado pois paga 53,9% de carga tributária. Com a validação da PEC esse percentual seria de menos de 18% e reduziria a tributação de alimentos, medicamentos, transporte urbano, saneamento, educação e saúde. “A tributação de comida hoje é de 34% e a de remédios é de 33%. Só com comida e remédio nós vamos dar uma economia para essas famílias de R\$ 24 bilhões, ou seja, um ganho de 8% ao mês e no final do ano um salário inteiro líquido”, enumerou.

Haully (2020) iluminado pelo pensamento do economista francês Thomas, acredita que a crise vivida atualmente, provocada pela pandemia do Covid-19, é oportuna para a aprovação da reforma tributária. Ainda pela perspectiva, estudo e projeções do tributarista, é possível eliminar R\$ 300 bilhões por ano dos preços de mercadorias, bens e serviços com a mudança do sistema tributário proposto pela PEC destacando que a dívida ativa desaparece no modelo novo dando um ganho de mais de R\$ 100 bilhões por ano, além da diminuição do custo burocrático em 80%. O tributarista ainda faz uma crítica ao modus operandi das reformas anteriores e dá um alerta sobre o que pode ocorrer se insistir em equívocos do passados.

Somos um país que tem todas as pré-condições para voltar a ser um grande no mundo. De nona economia do mundo em menos de 15 ou 20 anos, se esse modelo for consertado hoje, nós voltaremos a ser a quarta ou quinta economia do mundo. Se fizer reforma fatiada, como já foi feito nos últimos 30 anos 17 vezes reformas fatiadas, o Brasil vai continuar crescendo 0,5%, 1% ao ano. (HAULY, 2020).

A adoção de um IVA único, que engloba todas as esferas governamentais, resultaria em vários benefícios. Todavia, existem questões federativas ponderosas que ainda devem ser sanadas. A adoção do IBS poderá mostrar aos Estados e Municípios os ganhos que um imposto sobre o valor agregado trará para o país, o que pode angariar o apoio desses entes, em um curto espaço de tempo.

4.3. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM IMPOSTOS

A reforma tributária pode resultar na revisão/cancelamento de benefícios fiscais existentes, majoração de alíquotas para alguns setores e redução para outros e fim de regimes especiais. Por outro lado, a redistribuição das receitas tributárias resulta na perda de receitas tributárias para alguns entes federativos em detrimento de outros, do mesmo nível ou de níveis diferentes (Gross, 2020).

O federalismo fiscal tem como pontos fundamentais a configuração do sistema financeiro-tributário, intimamente relacionado à definição da base de tributação e à competência tributária de cada ente federado, além do estabelecimento de mecanismos que garantam a distribuição dos recursos arrecadados. No Brasil, de acordo com a configuração do Sistema Tributário, a União concentra a maior parte dos tributos arrecadados, seguida pelos estados- -membros, mas todos os entes federados possuem competência tributária para arrecadar tributos próprios. Isto não significa que a União seja superior aos demais entes federados, trata-se de uma questão de competência que foi instituída pela própria (Lei Maior Função Social dos Tributos - Disseminadores de Educação Fiscal, 2017, p. 21).

Com a exclusão de alguns impostos, o governo criará um único imposto no qual será dividido entre a União, Estados e Municípios. Atualmente, Estados e municípios tem o poder de legislar sobre o ICMS e o ISSQN respectivamente, além disso, Estados e municípios recebem do ente federado uma participação na arrecadação de impostos, conforme demonstrado na Figura 4 que demonstra a distribuição de impostos (indiretos) ⁵.

IMPOSTO	
	Destino
IR	Aos Estados e Municípios cabe o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações
ITR	50% do produto de sua arrecadação, que é de competência da União, cabe aos Municípios em cujo território está localizado o imóvel.
IPVA	50% do que o Estado arrecadar com esse imposto é repartido com o Município onde foi emplacado o veículo

Figura 4. Demonstrativo da distribuição de impostos (indiretos)

Fonte: Função Social dos Tributos - Disseminadores de Educação Fiscal (2017). Refeita pela Autora.

A Figura 4 apresenta a distribuição de alguns impostos indiretos, sendo, portanto, o IR que nada mais é do que o imposto de renda retido na fonte, onde é destinado aos Estados e Municípios quando pago sobre os rendimentos em suas fundações e autarquias. O ITR, imposto cobrado sobre propriedade rural, é distribuído 50% ao município onde está localizado o imóvel, e o IPVA imposto estadual, cobrado sobre a propriedade veicular, também é distribuído a margem de 50% para o município onde o veículo foi emplacado, ou seja, quanto impostos forem arrecadados maior é a participação dos municípios nesta distribuição.

A Figura 5 que é um demonstrativo de distribuição dos impostos (diretos) ⁶, apresenta a distribuição dos impostos diretos no Brasil. Conforme pode ser observado, o ICMS imposto estadual, maior fonte de arrecadação dos Estados, divide cerca de 25% do valor arrecadado para os municípios, e cada município recebe o equivalente ao seu movimento econômico, isso significa dizer que, quanto mais movimentado e aquecido for a economia do município maior será a sua participação na cota parte do ICMS.

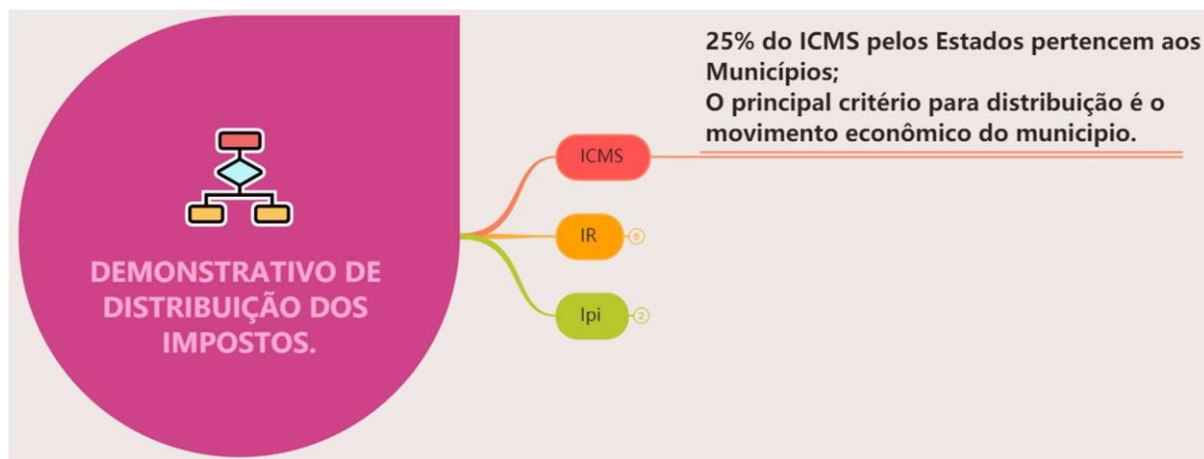


Figura 5. Demonstrativo de Distribuição dos impostos (diretos)

Fonte: Função Social dos Tributos - Disseminadores de Educação Fiscal (2017). Elaborado pela autora.

Figura 6 e 7 apresenta ainda a distribuição da arrecadação do IR e IPI, demonstrando, portanto, que os maiores percentuais de distribuição estão concentrados no Fundo de Participação dos Estados e ao Fundo de Participação dos Municípios, ambos os fundos representam uma fonte alta de recursos. O FPM por exemplo para municípios pequenos e com pouco movimento econômico é a única fonte de recursos, recursos estes, que devem ser utilizados para promover qualidade de vida para a população.

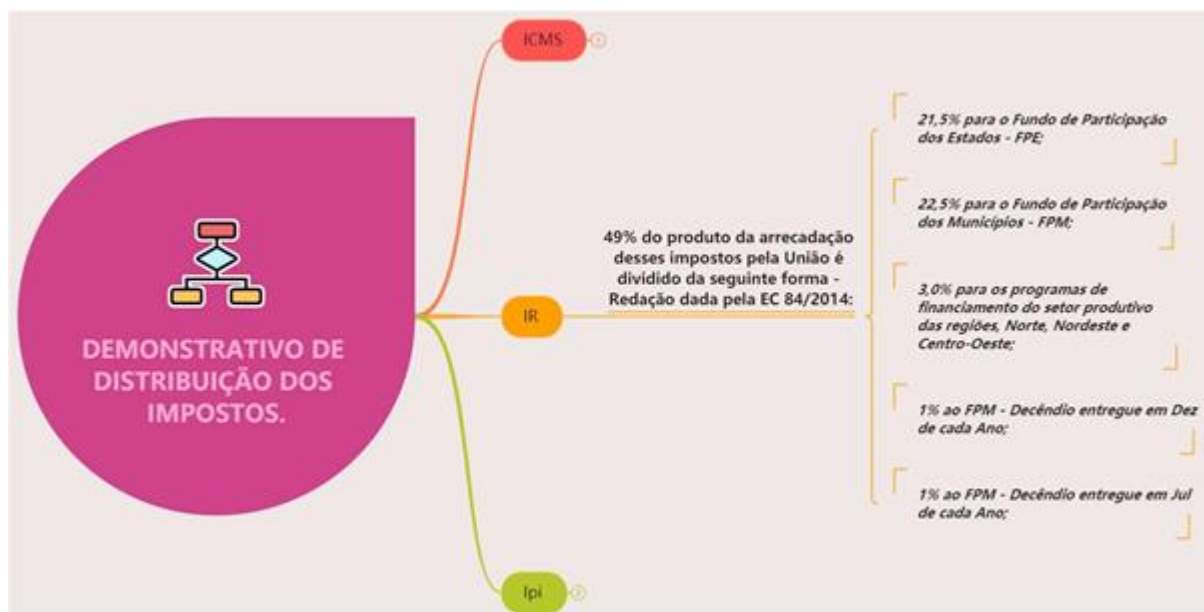


Figura 6. Demonstrativo de Distribuição dos impostos (diretos)

Fonte: Função Social dos Tributos - Disseminadores de Educação Fiscal (2017). Elaborado pela autora.

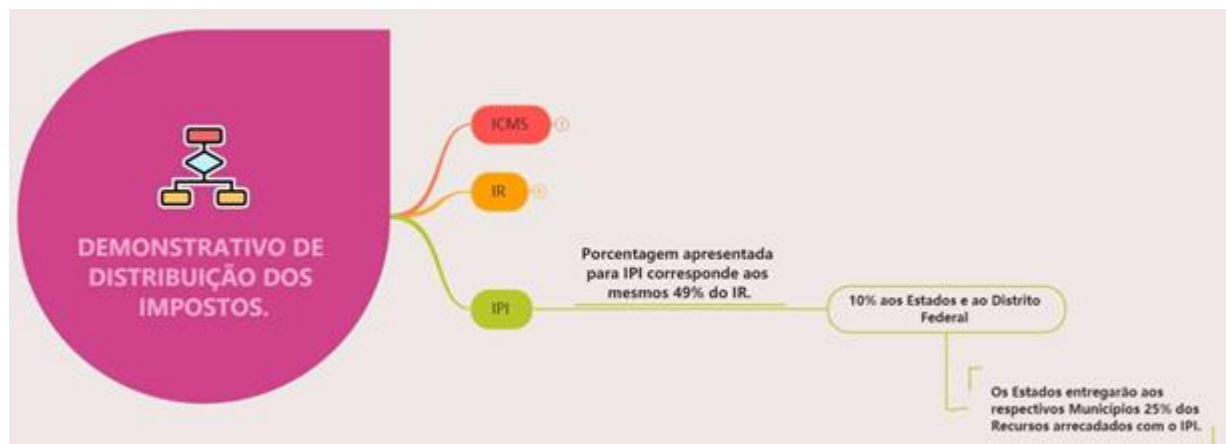


Figura 7. Demonstrativo de Distribuição dos impostos (diretos)

Fonte: Função Social dos Tributos - Disseminadores de Educação Fiscal (2017). Elaborado pela autora.

Brasil é referência na tributação de seus produtos, como: bens e serviços. E apesar de pagar tantos impostos, como mostra a Figura 8, não oferece serviços de qualidade e nem tão pouco bem-estar quando medido pelo fator tributário. Conforme estudo realizado pelo IPBT em 2018, no ano de 2015 o Brasil ocupava o 30º lugar no ranking de IRBES - Índice de Retorno ao Bem-estar da Sociedade.



Figura 8. Gráfico para demonstração de dias trabalhados para pagamento exclusivo de impostos.

De acordo com dados da ACSP, Associação de São Paulo, no começo do ano de 2020, os brasileiros pagaram mais de R\$ 1 trilhão em impostos. Sendo assim, eles trabalharam até o dia 30 de maio

somente para pagar os tributos (impostos, taxas e contribuições) exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, ou seja, foram 151 dias trabalhados apenas para pagamento de impostos. Na Figura 8, é possível observar ainda, o aumento no número de dias que foram trabalhados para pagar impostos, em 2010 era o equivalente a 148 dias, em 2020 aumentou para 151.

Há leis complementares federais para regulamentar a cobrança de impostos, contribuições e taxas. Estados e municípios também têm regras próprias para os impostos de sua responsabilidade. A Constituição Federal rege a criação dos tributos, os entes da federação encarregados por arrecadá-los e a forma como esses recursos recolhidos serão distribuídos, de acordo com Fernando:

O dinheiro que pagamos de impostos é utilizado diretamente pelo Governo Federal, parte considerável retorna aos estados e municípios para ser aplicada nas suas administrações, recursos importantes são destinados à saúde, à educação, à programas de transferência de renda e de estímulo à cidadania, como o Fome Zero e o Bolsa Família. (FERNANDO, 2009, p. 1)

Os impostos devem ser destinados a programas de geração de emprego e de inclusão social, como: plano de reforma agrária; crédito rural para expansão da agricultura familiar; plano de construção de habitação popular; saneamento e reurbanização de áreas degradadas, à construção e recuperação de estradas; investimentos em infraestrutura; construção de portos e aeroportos; incentivos para a produção agrícola e industrial; em segurança pública; estímulo à pesquisa científica; ao desenvolvimento de ciência e tecnologia; cultura e esporte, e à defesa do meio ambiente, com base nisso, a Figura 9 traz o demonstrativo do orçamento público para o ano de 2021.

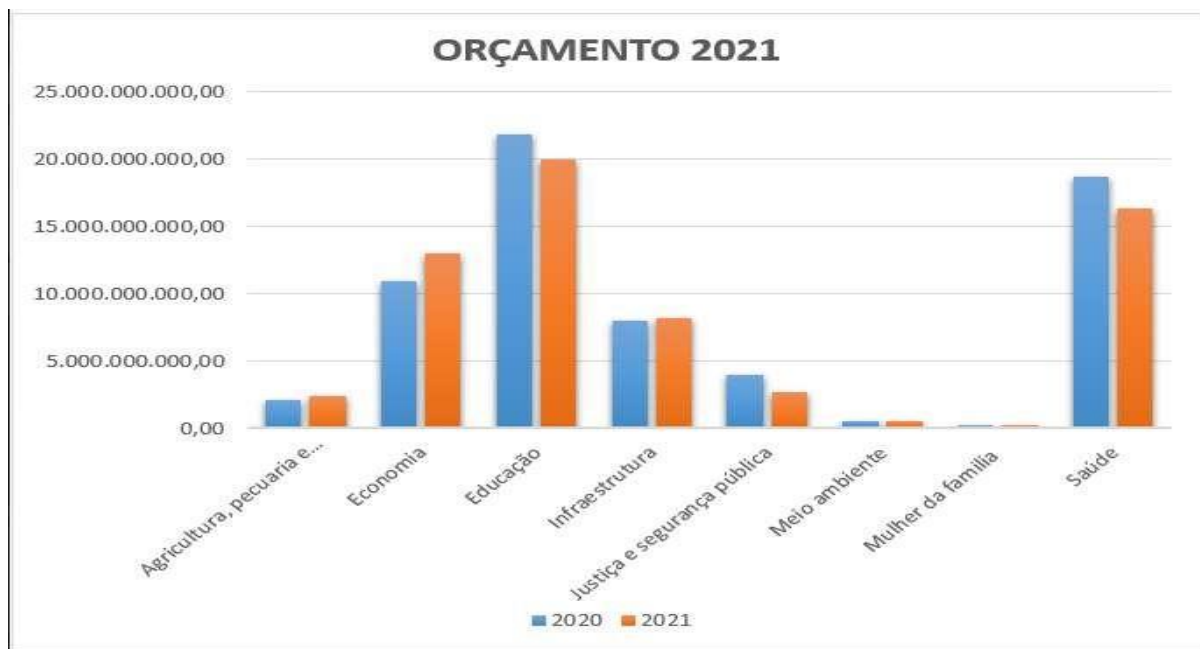


Figura 9. Demonstrativo do orçamento público para o ano de 2021

Fonte: FDR (2020).

A Figura 9 apresenta redução de orçamentos em algumas áreas essenciais, como é o caso da educação, saúde e segurança pública e apresentou aumentos insignificantes no orçamento em outras áreas consideradas não essenciais, como é o caso da economia.

De modo geral, as análises políticas e econômicas criticam o fato de que houve um crescimento no valor de setores que não são tão importantes, enquanto em que foi reduzido os gastos da saúde e educação com a queda de 12,13% e 8,61%, respectivamente, mesmo o país vivendo uma das maiores pandemias da história, conforme demonstrado na Figura 9.

4.4.IMPACTOS SOCIAIS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS

A capacidade brasileira em gerar uma carga tributária muito alta, acima da média das economias emergentes, colabora para que os diferentes governantes posterguem a promoção, e até mesmo a discussão, a respeito de uma reforma do sistema. Almeja-se repetir o ideal de um estado de bem-estar social, no melhor padrão europeu, mas se ignora que no Brasil é muito maior a concentração de renda, antes e depois da aplicação dos impostos, por serem os indiretos muito superiores aos diretos (AFONSO, 2013).

O PIS⁷ é uma contribuição federal de caráter social para arrecadar a verba necessária para o pagamento do abono, seguro-desemprego e participação na receita dos órgãos e entidades. As

pessoas jurídicas de direito privado são as contribuintes, e o montante incidirá sobre o faturamento mensal da organização, podendo a alíquota variar entre 0,65% e 1,65%.

A COFINS, igualmente, incide sobre o que a organização futura, com o objetivo de financiar a seguridade social. As pequenas e microempresas que escolhem pelo regime do Simples Nacional estão isentas da obrigação de pagamento dessa contribuição.

No artigo Art. 156-A (repartição do IBS), da PEC 110/2019, trata sobre o fundo de custeio do programa do seguro-desemprego e do abono que passará a ser financiado por parcela dos recursos arrecadados, no qual não sofrerá prejuízos das destinações previstas. Desses recursos, mencionados neste artigo, pertencentes à União, no mínimo, 11,71% serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do BNDES, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor, senão vejamos *in verbis*:

"Art. 60.

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento dos recursos a que se referem o inciso IV do caput do art. 155; o inciso III do art. 157; os incisos II, III, V e VI do caput do art. 158; e as alíneas 'a' e 'b' do inciso I e alíneas 'a', 'b' e 'f' do inciso IV do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 2019).

De acordo com estudos realizados pelo Tesouro Nacional (2019), a queda da despesa com Abono e Seguro-Desemprego decorreu das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 665, de 30/12/2014, posteriormente convertida na Lei nº 13.134, de 16/06/2015. Estima-se que a reforma resultou em uma economia de R\$ 28 bilhões, a preços de 2018, no período 2015-2018, sendo que 73% dessa economia decorreu do Abono Salarial. A Figura 8 apresenta os valores pagos a título de seguro-desemprego e abono salarial entre os anos de 2009 e 2018.

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
TOTAL	46,8	48,2	53,2	57,8	62,5	68,4	58,0	63,0	56,4	53,6
Abono Salarial	12,5	14,8	16,2	17,9	18,7	21,8	11,3	20,6	17,1	17,2
Seguro-Desemprego	34,3	33,5	37,1	39,9	43,9	46,6	46,8	42,4	39,2	36,3
Demissão sem justa causa	32,6	31,5	35,1	37,1	41,2	43,4	43,1	40,0	35,9	33,0
Trabalhador doméstico	*	*	*	*	*	*	0,1	0,4	0,7	0,6
Trabalhador resgatado	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Pescador artesanal	1,6	1,9	2,0	2,7	2,5	3,1	3,4	1,6	2,5	2,6
Outros	0,1	*	*	-	*	0,1	0,2	0,3	0,2	0,1
PIB	6.071	6.526	6.788	6.917	7.124	7.160	6.909	6.681	6.752	6.828
TOTAL (% do PIB)	0,82%	0,76%	0,78%	0,82%	0,85%	0,91%	0,79%	0,89%	0,83%	0,78%
Abono Salarial	0,22%	0,23%	0,24%	0,25%	0,25%	0,29%	0,15%	0,29%	0,25%	0,25%
Seguro-Desemprego	0,60%	0,53%	0,54%	0,57%	0,59%	0,62%	0,64%	0,60%	0,58%	0,53%

Figura 10. Fonte: Aspectos Fiscais do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Secretaria do Tesouro Nacional (2019)

A Figura 10 apresenta demonstrativo em tabela de gastos com Abono Salarial e Seguro-Desemprego 2009-2018 (R\$ bilhões constantes de 2018), ou seja, uma evolução do gasto público, em termos reais e em percentual do PIB, referente ao Abono Salarial e Seguro-Desemprego para o período de 2009 a 2018.

Acerca das contribuições do empregador sobre folhas de pagamentos e demais rendimentos do trabalho, poderão ser substituídas por contribuições a qual incidirão sobre as receitas ou faturamento, bem como mediante autorização de criação de adicional do IBS para financiar a previdência social.

No dia 12 de novembro de 2019 foi aprovada a Emenda Constitucional 103⁸, no qual, decretou que quem ingressar no mercado de trabalho se aposentará, no mínimo, aos 65 anos, se homem; e aos 62 anos, se mulher. Os parlamentares que participaram da promulgação destacaram que a reforma foi realizada para equilibrar as contas públicas, com o objetivo de garantir os pagamentos de benefícios no futuro. Segundo o presidente da Câmara dos Deputados na época, deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ), a reforma da Previdência é socialmente justa pois taxa os que possuem uma renda maior. De acordo com ele, os mais pobres já se aposentam com mais de 65 anos.

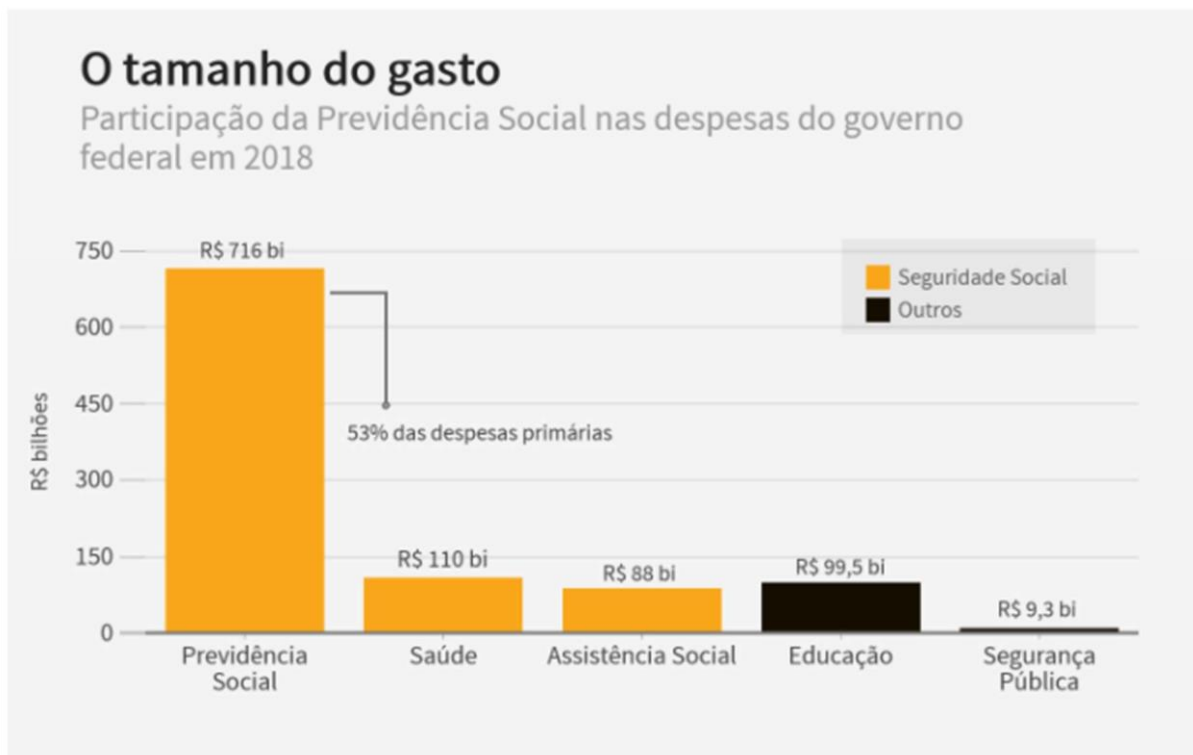


Figura 11. Fonte: Aos Fatos (2019) - Demonstrativo de Participação da Previdência Social nos gastos públicos.

Nos últimos três anos, de acordo com a Figura 11 que é um demonstrativo de Participação da Previdência Social nos gastos públicos, o governo tem seus maiores gastos com Previdência Social, no qual destinou ao pagamento de aposentadorias e benefícios previdenciários R\$ 715 bilhões, representando 53% das despesas primárias (despesas não financeiras do governo), superando as despesas de seguridade, educação e segurança pública.

De acordo com dados da OCDE, o Brasil gasta hoje cerca de 13% do PIB com previdência. Fatores como a redução na taxa de natalidade, o envelhecimento da população e a maior expectativa de vida implicarão, no futuro, em menos trabalhadores na ativa e mais aposentados, ampliando os desafios sobre a Previdência Social brasileira.

Alguns parlamentares afirmaram que a reforma da Previdência não será suficiente para reativar a economia. Além da reforma tributária, também se aguarda a reforma administrativa e as mudanças no pacto federativo como medidas necessárias. As propostas de Reforma Tributária que tramitam atualmente no congresso, preveem a isenção da CBS para algumas atividades, como serviços de saúde pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS); a venda de produtos da cesta básica; serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros; e vendas de imóveis residenciais a não contribuintes, desde que não abarcadas pelo Regime Especial de Tributação (RET), não precisarão pagar o tributo.

Instituições filantrópicas e fundações; partidos políticos; sindicatos; serviços sociais autônomos; templos de qualquer culto; condomínios de proprietários de imóveis; e entidades representativas de classes e conselhos de fiscalização de profissões também estão isentos de pagar o tributo.

De acordo com as propostas da PEC 110/2019 e 45/2019, o IBS não vai tributar medicamentos e alimentos. É de competência estadual, mas sua arrecadação será administrada por uma associação de fiscos estaduais. Já o Imposto Seletivo vai incidir sobre produtos específicos como petróleo e derivados, combustíveis e lubrificantes, cigarros⁹, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Uma lei complementar vai definir quais produtos e serviços estarão incluídos no rol do imposto seletivo. Sobre os demais, incidirá o IBS estadual.

Porém, a criação de alíquotas semelhantes do IBS, conforme a proposta da Câmara, deverá suceder em marcante acréscimo da carga tributária para setores que operam com intensiva mão-de-obra, como é o caso do setor de saúde, uma vez que as despesas com mão-de-obra não gerariam créditos de IBS. Esse potencial acréscimo de carga tributária, cumulado com a elevada tributação da folha de salários via contribuições previdenciárias, pode resultar em um aumento excessivo no valor dos serviços oferecidos à população.

Em tempos de crise tributária, impõe-se ainda mais, dentre as medidas de gestão, a busca pela eficiência e efetividade na alocação de recursos arrecadados (AFONSO, 2013).

Atualmente, parte significativa dos serviços relacionados ao setor de saúde (hospitais, pront-socorros, clínicas médicas, de fisioterapia, laboratórios etc.) sujeitam-se apenas ao ISS (alíquota máxima de 5%) e ao PIS/COFINS cumulativa (alíquota global de 3,65%). Com o aumento da alíquota trará impactos reais sobre o valor dos serviços oferecidos à população, em evidente prejuízo à essencialidade desses serviços.

A CNA e a FAESC realizaram uma avaliação minuciosa das duas Propostas de Emenda Constitucional de reforma tributária que tramitam no Congresso e verificaram que elas apresentam um aumento da carga tributária para o agro e, à vista disso, encarecimento dos custos de produção. Os principais pontos criticados no texto são: a desoneração da cesta básica, o fim dos benefícios fiscais, a instituição de alíquota única para todos os setores e a criação de um imposto seletivo que coloca os produtores rurais como contribuintes diretos.

Isso significa que, o aumento nos insumos agrícolas reduz a margem de lucros dos produtores, que pressionam por aumento do produto e afim de evitar que suas operações fiquem no vermelho,

oneram o custo da alimentação, que reflete diretamente na mesa dos brasileiros, não somente isso, estudos indicam que os pequenos e médios produtores rurais terão suas atividades impactadas com a reforma tributária.

Estudos realizados pelas entidades que compõem o Instituto Pensar Agropecuária (IPA) da CNA apontam que a produção de diversas cadeias agropecuárias será inviabilizada pela reforma tributária proposta, ressaltam que: “os impactos aos pequenos e médios produtores rurais serão devastadores e inviabilizarão a permanência destes produtores no campo, trazendo reflexos econômicos e sociais irreversíveis”. Entre as atividades que sofrerão forte impacto são: café, arroz, milho e soja, hortaliças e flores, pecuária de leite e cana-de-açúcar. José Zeferino Pedrozo (2020), presidente da FAESC, analisa que:

“A ideia da reforma é simplificar a carga tributária setorial, porém as propostas em trâmite atualmente aumentam consideravelmente os impostos ao setor agropecuário e o seu custo de produção. Somos o maior produtor de alimentos do mundo e o Estado com economia predominantemente baseada no agronegócio, que pode estar comprometida com esta proposta de reforma, caso não ficarmos atentos”
(José Zeferino Pedrozo, 2020)

Renato Conchon, coordenador da CNA, em debate sobre os impactos da reforma tributária na agro (2020), também elucidou sobre o fim da desoneração dos itens que compreendem a cesta básica, prevista na PEC 45. “Essa medida aumentará o preço dos alimentos e reduzirá a rentabilidade dos produtores rurais”. Segundo ele, o setor agropecuário defende uma reforma tributária que traga segurança jurídica para os setores da economia e simplifique o atual sistema de tributos.

Na educação, em debate promovido pelo SINDILEGIS, na 18ª edição do Café com Política (2020), no decorrer da conferência, os convidados – especialistas na área de educação – manifestaram as preocupações pelos efeitos colaterais que a reforma tributária pode causar, visto que, o aumento do imposto, conforme propostas discutidas até agora, certamente impactarão sobre a mensalidade estudantil e a sobrevivência das instituições de ensino. De maneira oposta ao que se acredita, Juliano Griebeler – representante da ANUP - o ensino particular/privado não é somente para pessoas ricas, 90 % desses alunos estão nas classes sociais C, D e E.

Izalci Lucas (2020), senador (PSDB-DF), ressaltou que a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), proposta pelas PEC 45 e 110 oneram o setor de serviços, no qual a educação está inserida e ponderou: “eu não acredito em uma reforma tributária fatiada, da forma como estão querendo aprovar. Não dá

para ter a garantia de que aceitar um aumento de tributos agora vai significar uma redução ou uma contrapartida depois. O compromisso deve ser não aumentar a carga tributária”,

Hadassah Santana (2020) - assessora legislativa, doutora em Educação e pós-doutoranda em Direito Tributário - também destacou o impacto que haverá no contexto de tributação dos serviços de educação. “Os três textos vão alterar a forma como hoje são cobrados os tributos, onerando a tributação sobre escolas e universidades particulares, sobre os repasses, sobre a atuação do PROUNI com um aumento efetivo de carga tributária para um setor crucial, que é a educação”, afirmou ao pontuar que a unificação de tributos vai gerar um aumento das alíquotas. Para ela, uma reforma possível deve ampliar recursos para a educação e diminuir custos para as famílias. Vale ressaltar que, o maior programa educacional do país, o Universidade para Todos (PROUNI) é voltado para quem não tem condições de pagar os estudos. No modelo de tributação atual, estão isentas desse bloco de tributos parte das instituições que oferecem bolsas do PROUNI, no caso do ensino superior. Esse acordo pode ser desfeito, ao retirar da cesta o PIS/COFINS, cuja alíquota varia de 0% a 3,65%, e substituí-lo por uma nova contribuição sobre bens e serviço, a CBS, de 12% (o que atinge todo o setor de educação privada). Sem esses incentivos, não é interessante para a rede particular oferecer bolsas. E o FIES passará a ter um número restrito de contratos.

De acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE), o Brasil deveria ter 50% de sua população total nas universidades até 2024 e 33% dos jovens com até 24 anos. Com o desencorajamento Estatal tanto no PROUNI quanto no FIES, as metas só possam ser cumpridas quase duas décadas depois, em 2041, segundo levantamento feito pela ABMES em parceria com a empresa de estudos educacionais Educa *Insight*. Diante disto, Afonso (2013), explana que o governo se aproveita para arrecadar tributos embutidos nos valores dos bens, sem expor de forma clara quanto oneram e ainda aplicam de forma cumulativa (um tributo incide sobre si próprio e sobre outros). Ao tributar de forma incorreta e em grande quantidade o consumo, devido sua maior parte de sua absorção ser da renda das famílias de com menos condições econômicas, estas pagam proporcionalmente mais impostos que as mais abastadas. De acordo com o IBPT (2010) a arrecadação de impostos no Brasil tem apresentado altas no decorrer dos anos e a carga tributária brasileira está entre um dos maiores do mundo, e o pior, tal tendência mostra uma perspectiva de crescimento contínuo para próximos anos.

Varsano (1996) salienta que uma nova reforma tributária deve ser baseada na melhoria da qualidade da tributação tendo os seguintes objetivos: harmonizar a necessidade de arrecadar com a de melhorar as condições de competitividade do setor produtivo, aprimorando o sistema tributário quanto aos

seus efeitos sobre a alocação de recursos; melhorar a distribuição da carga tributária entre contribuintes; simplificar o sistema tributário.

Ainda nesse sentido, é possível observar (Figura 10) que a evolução histórica dos investimentos na educação foram diminuindo ano após ano, a reforma pode representar um declive para a referida área, isso se levarmos em consideração que há grande risco de a tributação sobre o ensino ser onerada com a criação do IBS, uma vez que as Instituições de Ensino sairão de uma alíquota de 3,65% de PIS e COFINS para 12% de IBS.

Conforme afirma especialistas os programas PROUNI/FIES serão diretamente impactados, e isso afeta diretamente a vida de milhares de estudantes e famílias brasileiras de baixa renda, que cursam o ensino superior em virtude desses programas.

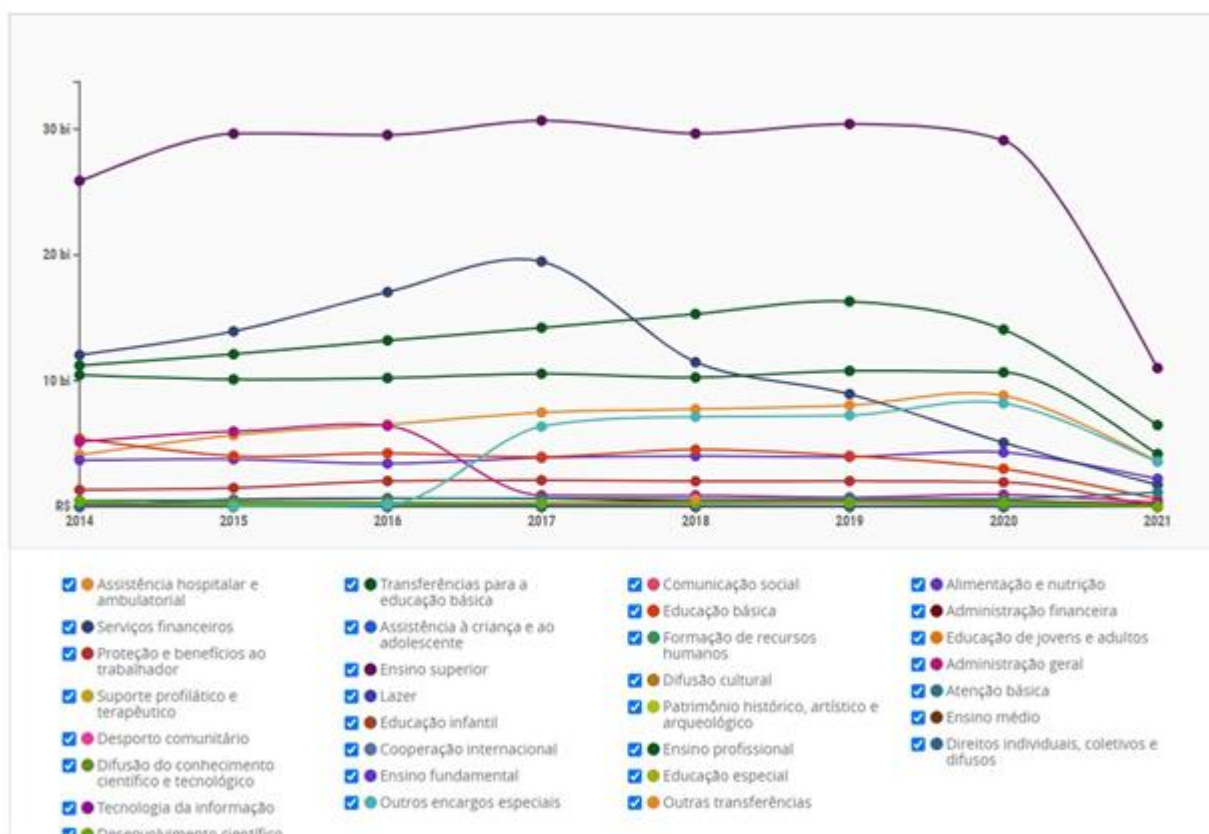


Figura 12. Fonte: Tesouro Nacional (2020) Evolução histórica da execução das despesas na área de atuação de educação Execução das despesas por subárea de atuação ao longo dos anos (valores pagos)

Conforme pode ser visto na Figura 12, que apresenta a evolução histórica da execução das despesas na área de atuação de educação e ainda a execução das despesas por subárea de atuação ao longo dos anos em valores pagos, os investimentos em educação vêm sofrendo uma redução ao longo dos

anos, e isso pode se agravar ainda mais com a mudança trazida pela reforma tributária, pois, o setor da educação é um setor de serviços que sofrerá aumento considerável dos impostos incidentes saindo de uma alíquota de 3,65% para 12% de IBS.

Percebe-se então, que predomina uma lógica, algo simplória de que a política fiscal (aí contemplada também a tributária) deve contribuir para reduzir e mitigar a desigualdade social ao permitir que o Estado arrecade um montante importante e crescente de recursos públicos que sejam alocados às áreas sociais, seja na prestação de serviços públicos, quase sempre gratuitos e ofertados de forma geral (caso típico da educação e da saúde), seja na concessão de benefícios sociais, ora de caráter previdenciário, ora assistenciais (ora como contrapartidas de contribuições, ora sem vínculo a fonte de recursos) (AFONSO, 2013).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização deste trabalho, foi possível identificar que o conjunto de dificuldades estruturais, burocráticas e econômicas entrava o ambiente de negócios no país e o seu crescimento, pois encarece os custos das empresas e dificulta seus investimentos devido à alta tributação. Foi apresentado efetivamente as propostas da Câmara dos Deputados PEC nº 45/2019 e do Senado Federal PEC nº 110/2019, com enfoque comparativo entre elas e pontos polêmicos, bem como uma análise crítica das mencionadas propostas.

O problema de pesquisa deste trabalho foi caracterizado pela seguinte pergunta: Quais os impactos financeiros e sociais da reforma tributária no Brasil? O objetivo geral dela foi demonstrar quais os impactos financeiros e sociais da reforma, no qual analisou-se as duas propostas de emendas constitucionais e identificou que elas têm a finalidade de simplificar o sistema tributário já existente e reduzir a tributação sobre consumo, serviço, produção e aumentar a tributação sobre a renda.

Os objetivos definidos nesta pesquisa apresentaram respostas ao problema ora levantado, pois, analisou-se a atual tributação no Brasil, e assim foi demonstrado os impactos financeiros e sociais que seriam causados com a reforma tributária no país.

Os impactos sociais causados pela reforma ganham uma grande proporção. Setores como a saúde, agronegócio, programas sociais e a educação terão uma regressão expressiva quando comparada aos últimos anos.

Refletindo sobre o setor da saúde, do agronegócio e da educação que são os alicerces dos brasileiros para uma vida minimamente digna é preocupante as lacunas que a reforma tributária deixa

relacionadas a esses setores, pois, a infinidades de famílias beneficiadas com curso superior por meio dos programas sociais e que agora estão ameaçadas devido ao aumento da carga tributária é imensurável. Além disso, tributar o agronegócio é onerar a alimentação na mesa do brasileiro.

Por outro lado, uma carga tributária inferior levaria o setor público à paralisia, transformando toda a despesa de sua manutenção em mero peso morto para a sociedade. Uma reforma tributária afeta todos os agentes econômicos e alterações radicais, que provocam instantaneamente enormes mudanças de preços relativos da economia e/ou variações abruptas na carga tributária são capazes de gerar o caos econômico e/ou a falência do Estado.

De todo caso, o trabalho permitiu uma reflexão dos fatores que causam a urgência de uma nova reforma, bem como, proporcionou uma avaliação do quanto o país estagnou em seu desenvolvimento devido à alta complexidade na tributação e burocracia, que prejudica o cidadão brasileiro, as empresas, os investimentos, o crescimento da economia e a evolução do país.

Contudo, o sistema tributário atual dificulta o crescimento econômico e social do país, pois eleva os custos das empresas, prejudica a competitividade, penaliza os investimentos e traz insegurança jurídica. Além disso, impõe uma clara desvantagem aos produtos nacionais, tanto na competição no mercado externo como na própria sobrevivência no âmbito interno, diante dos importados.

O tema abordado nesta pesquisa ainda se encontra em tramitação no parlamento e não há uma previsão correta a respeito de sua aprovação, mas acreditam que será aprovada ainda no ano de 2021. O governo busca minimizar as dúvidas geradas a partir dos recentes tropeços fiscais, coroados com elevada pressão sobre o ministro Paulo Guedes, atual ministro da Economia, e a nova onda de mudanças em postos-chave da pasta.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, José Roberto R. A Economia Política da Reforma Tributária. 2013. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2021-03/a-economia-pol_tica-dareformatribut_ria.pdf> Acesso em 20 Fev. 2021
- BEZERRA, Juliana. A vinda da família real para o Brasil. Disponível em Toda Matéria: <<https://www.todamateria.com.br/a-vinda-da-familia-real-para-brasil/>> Acesso em 20 Fev. 2021.
- BEZERRA, Juliana. Capitânias Hereditárias. 2020. Disponível em <https://www.todamateria.com.br/capitanias-hereditarias> Acesso em 20 Fev. 2021
- BRAMI-CELENTANO, Alexandrine; CARVALHO, Carlos Eduardo. A reforma tributária do governo Lula: continuísmo e injustiça fiscal. In.: Revista Katálysis, v.10, p.44, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S141449802007000100006/7330>> Acesso: 19 Mar 2021
- BRASIL. Constituição de 1988: Constituição Federal. Presidência da República. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 21 Fev. 2021.
- BRASIL. Código Tributário Nacional. Presidência da República. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm> Acesso em: 09 Mar. 2021.
- BRASIL. Lei nº 16, 12 de Agosto de 1834. Legislação Informatizada - LEI Nº 16, DE 12 DE AGOSTO DE 1834 - Publicação Original. Palácio do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, R. J., 1, 12 de Agosto de 1834. 3ª Sessão Legislativa Ordinária. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>> Acesso em 20 Fev. 2021.
- DORNELLES, Fernando. O SISTEMA TRIBUTÁRIO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Senado Federal. 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/do-sistema-tributario-nacional-o-sistema-tributario-da-constituicao-de-1988>> Acesso em: 07 Mar. 2021.
- CARVALHO, Alexandre Xavier Ywata de; LUKIC, Melina Rocha; SACHSIDA, Adolfo; OLIVEIRA, Carlos Wagner de Albuquerque; LOZARDO, Ernesto. Uma reforma dual e modular da tributação sobre o consumo no Brasil. 2018. IPEA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2418.pdf> Acesso em: 19 Mar 2021
- CNA debate impactos da Reforma Tributária no agronegócio. 2020. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/cna-debate-impactos-da-reforma-tributaria-no-agronegocio> Acesso em: 18 Mai. 2021.
- CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões; SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; Planejamento Tributário. Catão/GO. Revista CEPPG. 2020. Disponível em: http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c_23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf. Acesso em 21 Fev. 2021.
- FABRETTI, Lúcio Camargo. Contabilidade tributária. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005. Código Tributário Nacional Comentado. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

- FERREIRA, Rodrigo. Tributos: origem e evolução. 2015. Salvador. Disponível em: <<https://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2011/05/Henrique-Napoleao-Alves.Seguranca-juridica-e-justicafiscal.pdf>> Acesso 07 Mar. 2021
- GROSS, Estevão. Reforma Tributária: qual o impacto para o setor da saúde?. 2020. Disponível em: <<https://www.gtlawyers.com.br/single-post/2020/04/18/reforma-tribut-c3-a1ria-qualoimpactopara-o-setor-da-sa-c3-bade>> Acesso em 04 Jun. 2021
- IUDÍCIBUS, S. de, MARION, J. C. e FARIA, A. C. Introdução à Teoria da Contabilidade. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- LIMA, Emanuel Marcos; Rezende, Amaury José. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. Campo Grande/MS. Vol 20. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122019000100239> Acesso em 21 Fev. 2021.
- MACHADO, Luis Antônio Licks Missel. A Contabilidade Tributária e o Direito. Disponível em: Revista Horizontes, Taquara, 2012. Disponível em: <https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/ckeditorfiles/h58_pagina02.pdf> Acesso em: 10 Mar. 2021.
- MATOS, Maria Lúcia Bastos Saraiva. A evolução histórica do Direito Tributário. 2007. Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3931/A-evolucao-historica-do-Direito-Tributario>> Acesso em 21 Fev. 2021.
- MARTINS, I. G. da Silva. O sistema tributário brasileiro: história, perfil constitucional e proposta de reforma. São Paulo, 2000. Disponível em: <http://www.gandramartins.adv.br/project/ivesgandra/public/uploads/2013/02/07/662f4dcartigo_145.pdf> Acesso em: 21 de Fev. 2021.
- MARTINS, Sérgio Pinto. Manual de Direito Tributário. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- MARTUSCELLI, Pablo Dutra. PARA UMA COMPREENSÃO HISTÓRICA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DE 1988. Disponível em Pública Direito: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3117.pdf>> Acesso em 20 Fev. 2021.
- MATOS, Maria Lúcia Bastos Saraiva. A evolução histórica do Direito Tributário. Disponível em Direito Net: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3931/A-evolucao-historica-do-Direito-Tributario>> Acesso em 20 Fev. 2021.
- MENDES, Marcos J. Os Sistemas Tributários de Brasil, Rússia, China, Índia e México: comparação das características gerais. Brasília, outubro de 2008. Centro de Estudos, Consultoria Legislativa do Senado Federal. Textos para Discussão 49. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-49-os-sistemas-tributarios-de-brasil-russia-china-india-e-mexico-comparacao-das-caracteristicas-gerais>> Acesso em: 19 Mar 2021.
- NACIONAL, Secretaria do Tesouro. Aspectos Fiscais do Seguro Desemprego do Abono Salarial no Brasil. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/noticias/2019/11/arquivos/seguro-desemprego_abono_salarial.pdf> Acesso em 03 Jun. 2021.

NACIONAL,Secretariadotesouro.EstimativadaCargaTributáriaBrutadoGovernoGeral.2021.Disponívelem:<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:38233>Acessoem03Jun. 2021.

OLIVEIRA,FabricioAugustode.OSISTEMATRIBUTÁRIOBRASILEIRO: EVOLUÇÃO, DISTORÇÕES E OS CAMINHOS DA REFORMA (1891-2017). A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas, 2017. Disponível em:<https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2017/12/Artigo-2_-Fabricio-Sistema-Tributario-Distor%c3%a7oes-2-DEZ-2017_-OK-fabricio.pdf> Acesso em 07 Mar. 2021.

RECEITA FEDERAL, CETAD, Ministério da Fazenda. Carga Tributária no Brasil 2017, Análise por Tributos e Bases de Incidência. Novembro de 2018. Gráfico 01– Evolução da Carga Tributária no Brasil – 2002 a 2017 (%PIB) Disponível em:<<https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2018/dezembro/carga-tributaria-bruta-atingiu-32-43-do-pib-em-2017/carga-tributaria-2017-1.pdf>>Acesso:19Mar. 2021.

RS,Glorinha.FunçãoSocialdosTributos.2018.Disponívelem:<http://glorinha.rs.gov.br/gov/wpcontent/uploads/2018/05/EAD-2017Mod_3Fun%C3%A7%C3%A3oSocialdosTributos.pdf>.Acessoem:03Jun. 2021.

SILVA, Luiz Felipe Scholante. O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E SEU DESCOMPASSO COM OS FUNDAMENTOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, Rio Grande, 2014, Disponível em:<<http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7486/Luiz%20Felipe%20Scholante%20Silva.pdf?sequence=1>>Acesso em 07 de Mar. 2021.

SILVA,LuizGomesda..ConceitoeorigemdoDireitoTributárionoBrasil.BoletimJurídico,Uberaba/MG,a.19,nº994.Disponívelem<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-tributario/10467/conceito-origem-direito-tributario-brasil>. Acesso em 21 Fev. 2021.

VARSANO, Ricardo. A Evolução do Sistema Tributário Brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas. Rio de Janeiro. 1996. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0405.pdf Acesso em 21 Fev. 2021.

ZANELLA, Liane C. H. Metodologia de pesquisa. 2ª ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2013.

NOTAS

¹ A palavra "quinto" simbolizava o montante da alíquota fiscal devida.

² Cobradores de rendas.

³ BRASIL. Constituição de 1988: Constituição Federal. Presidência da República. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 Fev. 2021.

⁴ A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) foi uma cobrança que incidiu sobre todas as movimentações bancárias — exceto nas negociações de ações na Bolsa, saques de aposentadorias, seguro-desemprego, salários e transferências entre contas correntes de mesma titularidade — e vigorou no Brasil por 11 anos. Fonte: Agência Senado

⁵ “A repartição de receitas tributárias indiretas ocorre quando são formados fundos e essa repartição depende de critérios previstos na Constituição Federal de 1988 (artigos 157, II, 158, II, III e IV e 159, III)”

⁶ A repartição de receitas tributárias diretas se dá quando um percentual do imposto arrecadado pela União ou pelo Estado é repartido entre os entes tributantes, ou seja, não pertence ao ente federado que tem a competência jurídica para instituir o tributo e sim àquele expressamente designado pela Constituição como beneficiário direto de um percentual sobre a arrecadação do tributo.

⁷ BRASIL. LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm. Acesso em: 02 Mai. 2021.

⁸ BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso dia 02 Mai. 2021.

⁹ A medida poderia gerar recursos para o enfrentamento dos problemas causados por esses produtos e, ainda, representar uma ferramenta importante para promover a redução do consumo, como comprova a literatura científica e a experiência internacional (JOHNS, 2021).

JOHNS, Paula. Por que precisamos de uma reforma tributária 3S: Saudável, Sustentável e Solidária?. 2021. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/por-que-precisamos-de-uma-reforma-tributaria-3s-saudavel-sustentavel-e-solidaria/>. Acesso: 09 Mai. 2021.

Cheila Fernandes de Andrade
Adriele do Nascimento Silva
Andrea Pereira da Conceição
Venusa Delgado Rego

OS IMPACTOS FINANCEIROS E SOCIAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL



conhecimentolivre.org/home



contato@conhecimentolivre.org



[editoraconhecimentolivre](https://www.instagram.com/editoraconhecimentolivre)



EDITORA CONHECIMENTO LIVRE